



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **42** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 3

NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE POSTURAS URBANAS 4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2026 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2026 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026-SME
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 13

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 04/2026 15

DECRETO Nº 10.151
DE 30 DE MARÇO DE 2026 16

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026 16

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026 16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0044/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024 17

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0043/2026 17

TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 268/2025 17

TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 420/2025 17

TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 386/2025 17

TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 320/2025 17

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 18

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025 18

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025 18

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 18

TERMO DE REVOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026 18

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DO CISARF REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026
PARA APECIAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO
DE 2025 E OUTRAS DELIBERAÇÕES 19

PORTARIA Nº 20
02 DE MARÇO DE 2026 20

PORTARIA Nº 021
18 DE MARÇO DE 2026 21

PORTARIA Nº 022
23 DE MARÇO DE 2026 22

PORTARIA Nº 023
23 DE MARÇO DE 2026 22

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 23

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 26

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 41

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 42



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL

Fernandópolis, 30 de março de 2026.

A Secretaria de Meio Ambiente, vem através deste, NOTIFICAR por edital os respectivos responsáveis, na pessoa do proprietário, possuidor, inquilino, representante legal, ou quem detenha a posse nos limites da propriedade privada, para cientificar sobre notificação e/ou auto de infração a que foi submetido por ocorrência ambiental, devido a entrega não ser possível pelos Correios, havendo retornado o A.R e não constar outro endereço conhecido, ou por não ser possível localizar o respectivo representante legal. Insta mencionar, que há a necessidade de ciência por parte do mesmo, por este motivo solicitamos a publicação em edital dos respectivos responsáveis dos imóveis.

- Responsável pelo imóvel sito à Rua Belarmino Tomaz de Souza, nº179, Quadra 42, Lote 08, bairro Jardim Paraíso, Fernandópolis/SP, inscrição imobiliária: 1731600, motivo: Notificação 167/2025/SMA, Lei 5.024/2020 combinada com a Lei 3.493/2009 e suas alterações;
- Responsável pelo imóvel sito à Rua Nelson Soler Colombano, nº33, Quadra 06, Lote 14-A, bairro Corinto, Fernandópolis/SP, inscrição imobiliária: 1376400, motivo: Notificação 174/2025/SMA, Lei 5.024/2020 combinada com a Lei 3.493/2009 e suas alterações.

O esclarecimento de dúvidas, poderá ser pelos nossos canais de atendimento online, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ciência por este edital, para que, querendo apresentar defesa fundamentada, bem como as provas que o autuado/notificado pretende produzir, poderão ser encaminhados pelo E-mail: smafernandopolis@gmail.com. Telefone/WhatsApp: 17 3463-9014, bem como serem protocolados no Poupatempo Municipal ou online via sistema informatizado Gestão Sem Papel pelo link: <https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/home>.

Sem mais, agradeço antecipadamente.

- CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

ATOS ADMINISTRATIVOS

NOTIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS URBANAS em razão de não ter encontrado os proprietários dos imóveis a seguir relacionados, notifica-os de que foram autuados e multados em razão de infração praticada por ação ou omissão:

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PLACIDIO CONDE, nº 292, quadra A, lote 15, Inscrição Municipal 2056815, ref. NOTIFICAÇÃO: 68005/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LITERIO GRECCO, nº 0, quadra 29, lote 11, Inscrição Municipal 1987900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68490/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SALDANHA RAMOS DA SILVA, nº 0, quadra 3, lote 6, Inscrição Municipal 2454800, ref. NOTIFICAÇÃO: 68617/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. BOM JESUS, nº 142, quadra D, lote 18, Inscrição Municipal 1038800, ref. NOTIFICAÇÃO: 67952/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. BOM JESUS, nº 142, quadra D, lote 18, Inscrição Municipal 1038800, ref. NOTIFICAÇÃO: 67953/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO FARIA, nº 249, quadra 10, lote 10, Inscrição Municipal 1836800, ref. NOTIFICAÇÃO: 68250/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. FRANCISCO DE OLIVEIRA, nº 736, quadra 17, lote 8, Inscrição Municipal 1193100, ref. NOTIFICAÇÃO: 67834/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 5, Inscrição Municipal 2052200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68411/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. RAFAEL CHIARELLO, nº 0, quadra M, lote 04, Inscrição Municipal 2756200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68408/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS CANARIOS, nº 151, quadra 13, lote 7-A, Inscrição Municipal 1575102, ref. NOTIFICAÇÃO: 68009/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DOS CANARIOS, nº 151, quadra 13, lote 7-A, Inscrição Municipal 1575102, ref. NOTIFICAÇÃO: 68010/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANGELO ANTONIOLI, nº 0, quadra 2I, lote 6, Inscrição Municipal 2619700, ref. NOTIFICAÇÃO: 68155/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JACARANDAS, nº 0, quadra H, lote 11, Inscrição Municipal 3369400, ref. NOTIFICAÇÃO: 67912/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2417, quadra 02, lote 26, Inscrição Municipal 3548800, ref. NOTIFICAÇÃO: 68237/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2405, quadra 02, lote 27, Inscrição Municipal 3548900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68238/2026.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2391, quadra 02, lote 28, Inscrição Municipal 3549000, ref. NOTIFICAÇÃO: 68239/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2377, quadra 02, lote 29, Inscrição Municipal 3549100, ref. NOTIFICAÇÃO: 68240/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DUQUE DE CAXIAS, nº 2365, quadra 02, lote 30, Inscrição Municipal 3549200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68241/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. VEREADOR LORIVAL MARCONDES, nº 0, quadra 20, lote 7, Inscrição Municipal 3201200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68204/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PEDRO FERRARI, nº 981, quadra 102, lote P-4, Inscrição Municipal 208500, ref. NOTIFICAÇÃO: 68054/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CAMBAUVA, nº 169, quadra 1, lote 32, Inscrição Municipal 1355200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68307/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. OTAVIO PRATES DA FONSECA, nº 0, quadra 16, lote 2-B, Inscrição Municipal 2502908, ref. NOTIFICAÇÃO: 68007/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ROBERTO GARCIA DOS SANTOS, nº 0, quadra 13, lote 17, Inscrição Municipal 3176600, ref. NOTIFICAÇÃO: 68195/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SANTO BACARO, nº 312, quadra 1F, lote 15, Inscrição Municipal 2563900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68665/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ALECRINS, nº 0, quadra J, lote 16, Inscrição Municipal 3376900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68606/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SIMAO DOS SANTOS GOMES, nº 0, quadra G.1 A 1, lote 5, Inscrição Municipal 3139200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68471/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. SIMAO DOS SANTOS GOMES, nº 0, quadra G.1 A 1, lote 5, Inscrição Municipal 3139200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68473/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PARANA, nº 816, quadra 66, lote 02 P/01,03,04 A 3, Inscrição Municipal 265606, ref. NOTIFICAÇÃO: 68023/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. NADY TORII, nº 0, quadra 38, lote 13, Inscrição Municipal 3084100, ref. NOTIFICAÇÃO: 68392/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 44, quadra 7, lote 9, Inscrição Municipal 966700, ref. NOTIFICAÇÃO: 68588/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 44, quadra 7, lote 9, Inscrição Municipal 966700, ref. NOTIFICAÇÃO: 68589/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JERONIMO JOSE DE PAULA, nº 16, quadra A, lote P30, Inscrição Municipal 1998002, ref. NOTIFICAÇÃO: 68331/2026.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DIRCEU MORO ALESSI, nº 1, quadra 18, lote 19, Inscrição Municipal 2905700, ref. NOTIFICAÇÃO: 67947/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 66, quadra 7, lote 7-P8, Inscrição Municipal 966900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68590/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. AMADEU BIZELLI, nº 1579, quadra 27, lote P2, Inscrição Municipal 184300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68700/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. GUILHERME CECCHINI, nº 0, quadra 3, lote 4, Inscrição Municipal 3458600, ref. NOTIFICAÇÃO: 67979/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PAUL HARRIS, nº 160, quadra H, lote 16, Inscrição Municipal 2014300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68332/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PAUL HARRIS, nº 160, quadra H, lote 16, Inscrição Municipal 2014300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68333/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL RODRIGUES MAGRO, nº 0, quadra M, lote 07, Inscrição Municipal 2970100, ref. NOTIFICAÇÃO: 68026/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS COLEIRINHAS, nº 0, quadra 31, lote 13-P/B, Inscrição Municipal 1607705, ref. NOTIFICAÇÃO: 68349/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JENNY ROCHA RISK, nº 0, quadra 34, lote 02, Inscrição Municipal 3072200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68325/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL RODRIGUES MAGRO, nº 0, quadra J, lote 22, Inscrição Municipal 2965300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68253/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL RODRIGUES MAGRO, nº 0, quadra J, lote 22, Inscrição Municipal 2965300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68523/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. BRASIL, nº 1722, quadra 6, lote P6, Inscrição Municipal 111400, ref. NOTIFICAÇÃO: 68566/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 8, Inscrição Municipal 2052500, ref. NOTIFICAÇÃO: 68563/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. YAMARA CASTILHO SANTO, nº 0, quadra 9, lote 26, Inscrição Municipal 3479300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68726/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL MARTINS, nº 0, quadra 10, lote 19, Inscrição Municipal 1950700, ref. NOTIFICAÇÃO: 68733/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ORLANDO LUIZ PAULON, nº 104, quadra 15, lote 11, Inscrição Municipal 1549900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68646/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. WILSON INACIO DE FREITAS PAULA, nº 0, quadra 03, lote 08, Inscrição Municipal 3680235, ref. NOTIFICAÇÃO: 68510/2026.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. WILSON INACIO DE FREITAS DE PAULA, nº 0, quadra 03, lote 08, Inscrição Municipal 3680235, ref. NOTIFICAÇÃO: 68511/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MARIO BENEZ, nº 0, quadra 29, lote 15, Inscrição Municipal 3061300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68572/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MARIO BENEZ, nº 0, quadra 29, lote 16, Inscrição Municipal 3061200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68573/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JARBAS ALVES JUNIOR, nº 0, quadra P, lote 41, Inscrição Municipal 3653400, ref. NOTIFICAÇÃO: 68674/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LEODEGARIO BATISTA, nº 0, quadra 29, lote P/2-B, Inscrição Municipal 886009, ref. NOTIFICAÇÃO: 68698/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CURITIBA, nº 0, quadra 29, lote P/2-A, Inscrição Municipal 886010, ref. NOTIFICAÇÃO: 68699/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. VITORIO PASSARINI, nº 139, quadra I, lote P/7, Inscrição Municipal 1505900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68311/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. VITORIO PASSARINI, nº 139, quadra I, lote P/7, Inscrição Municipal 1505900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68312/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MARIA THOMAZIA, nº 81, quadra G, lote 14, Inscrição Municipal 2391300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68591/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MARIA THOMAZIA, nº 81, quadra G, lote 14, Inscrição Municipal 2391300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68592/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL GONCALVES, nº 0, quadra 1Q, lote 5, Inscrição Municipal 2583400, ref. NOTIFICAÇÃO: 68305/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. PALMEIRA IMPERIAL, nº 0, quadra S, lote 18, Inscrição Municipal 3664300, ref. NOTIFICAÇÃO: 69188/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MARIO ALDO TONISSI, nº 0, quadra N, lote 17, Inscrição Municipal 3643300, ref. NOTIFICAÇÃO: 69094/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. DAS SIRIEMAS, nº 507, quadra 20, lote 4, Inscrição Municipal 1588400, ref. NOTIFICAÇÃO: 68252/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. TOSHIO MASSUDA, nº 41, quadra A, lote P9, Inscrição Municipal 634200, ref. NOTIFICAÇÃO: 69478/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL MARTINS, nº 0, quadra 13, lote 3, Inscrição Municipal 1955900, ref. NOTIFICAÇÃO: 69414/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. HELOISE VITORIA HONORIO, nº 0, quadra T, lote 11, Inscrição Municipal 3665700, ref. NOTIFICAÇÃO: 69212/2026.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LITERIO GRECCO, nº -, quadra 55, lote AREA C, Inscrição Municipal 4270100, ref. NOTIFICAÇÃO: 69416 /2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LITERIO GRECCO, nº -, quadra 55, lote AREA D, Inscrição Municipal 4270200, ref. NOTIFICAÇÃO: 69417/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LITERIO GRECCO, nº -, quadra 55, lote AREA B, Inscrição Municipal 4270300, ref. NOTIFICAÇÃO: 69418/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LITERIO GRECCO, nº -, quadra 55, lote AREA E, Inscrição Municipal 4270400, ref. NOTIFICAÇÃO: 69419/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. LITERIO GRECCO, nº -, quadra 55, lote AREA F, Inscrição Municipal 4270500, ref. NOTIFICAÇÃO: 69420/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. TRAVESSA ALCIDES BRAGA DO CARMO, nº 0, quadra 57, lote 1, Inscrição Municipal 1252300, ref. NOTIFICAÇÃO: 69431/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. TRAVESSA ALCIDES BRAGA DO CARMO, nº 0, quadra 57, lote 3, Inscrição Municipal 1252400, ref. NOTIFICAÇÃO: 69432/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOAQUIM JOSE DAS NEVES, nº 0, quadra D, lote 33, Inscrição Municipal 3616100, ref. NOTIFICAÇÃO: 68880/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOSE ANTONIO DA SILVA, nº 0, quadra 20, lote 6, Inscrição Municipal 2052300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68412/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. JOAQUIM JOSE DAS NEVES, nº 0, quadra E, lote 8, Inscrição Municipal 3617200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68898/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL MARTINS, nº 101, quadra 15, lote 4, Inscrição Municipal 1960000, ref. NOTIFICAÇÃO: 68011/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. APPARECIDA GARCIA ALVES, nº 0, quadra F, lote 1, Inscrição Municipal 3621300, ref. NOTIFICAÇÃO: 68911/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 2517, quadra 90, lote P/5B(Rem.), Inscrição Municipal 500100, ref. NOTIFICAÇÃO: 68728/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MINAS GERAIS, nº 2517, quadra 90, lote P/5B(Rem.), Inscrição Municipal 500100, ref. NOTIFICAÇÃO: 68729/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MARTINS, nº 223, quadra D, lote 13, Inscrição Municipal 2704000, ref. NOTIFICAÇÃO: 68458/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO, nº 0, quadra Y, lote 21, Inscrição Municipal 3676700, ref. NOTIFICAÇÃO: 69224/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. MANOEL RODRIGUES MAGRO, nº 0, quadra J, lote 18, Inscrição Municipal 2964900, ref. NOTIFICAÇÃO: 68622/2026.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av. CALICARPA, nº 0, quadra G, lote 27, Inscrição Municipal 3366200, ref. NOTIFICAÇÃO: 68977/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av: ACACIAS, nº 0, quadra: C, lote: 17, Inscrição Municipal: 3352700, ref. AUTO DE INFRAÇÃO: 08/2026.
- Proprietário do imóvel localizado na Rua/Av: LUIZ BELATI, nº 387, quadra: O, lote: 14, Inscrição Municipal: 2761100, ref. AUTO DE INFRAÇÃO: 05/2026.

Fernandópolis, 12 março 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA –
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2026 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2026 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 16 de abril de 2024, para o Cargo Público abaixo listado, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

BIBLIOTECÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
2	JOÃO PAULO LISBOA CAMPANERI	216.XXX.XXX-26

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

Documentos para Admissão- Original e Fotocópia

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
- d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
- j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das justiças estadual, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos e federal, conforme Lei nº 5.657/2025;
- m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
- n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- p) Declaração, informando se já é ou não aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- r) Declaração, de não ter sofrido aplicação de penalidade de demissão por qualquer entidade ou órgão público, municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal, nos últimos 05 (cinco) anos;
- s) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- t) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
- u) Cadastro na plataforma FlowDocs no link <https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/home>.

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2026 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2026 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA** em cumprimento a liminar proferida no mandado de segurança, exarada pela juíza de Direito da 1ª vara Cível de Fernandópolis, nos autos do Processo nº 1000369-84.2026.8.26.0189, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 16 de abril de 2024, para o Cargo Público abaixo listado, a comparecer no dia **30/03/2026**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para a sessão de atribuição e exercício do cargo no seguinte horário:

Horário: 9 horas

PEB I FUNDAMENTAL – PCD

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
6	PATRICIA NEVES ONDEI	340.XXX.XXX-50

O não comparecimento na data e horário determinado será considerado como desistência da vaga para a nomeação do cargo público.

No ato da convocação é necessária a apresentação de documento de identificação (RG) e CPF, original e cópia.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 26 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026-SME Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026-SME Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, por intermédio de seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Paulo Sales Cantarella, **CONVOCA**, com fundamento na classificação do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação e homologado em 26 de janeiro de 2026, os candidatos abaixo relacionados para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** na função de **Professor de Professor de Educação Básica II Geografia** a comparecerem à sede do Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", situada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, no dia **01 de abril de 2026 (quarta-feira)**, às **17h15**, para participação na sessão de atribuição de classes e aulas remanescentes do processo inicial de atribuição para fins de **substituição**, nos termos do Decreto nº 9.997, de 22 de outubro de 2025, na função de atividade docente visando a **substituições eventuais**, conforme segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	CPF	NOME DO PROFESSOR
01	421.***.***-67	JOAO PEDRO SOUZA DE PAULA
02	202.***.***-95	ALECIR JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA
03	322.***.***-00	ANNA JEISE BARBOSA

OBSERVAÇÕES:

1. Serão **DESCLASSIFICADOS**, os candidatos que não atenderem a esta convocação.
2. Os candidatos deverão se apresentar munidos de RG, CPF, diploma e histórico escolar (originais) conforme os requisitos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 001/2025 para a referida função.
3. Esta convocação não implica em contratação automática, estando esta, condicionada às vagas existentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.
4. Os candidatos que, nesse dia, tiverem a eles classes atribuídas terão agendados os respectivos exames admissionais e serão desclassificados do certame, caso não compareçam na data e horário pré-estabelecidos.

Documentos para Admissão

O candidato aprovado e classificado e deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral emitida pelo respectivo cartório eleitoral;
- d) Cadastro nacional de pessoa física - CPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Número do PIS/PASEP;
- h) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
- i) CPF do cônjuge (quando casado);
- j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- m) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- n) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- o) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- p) Declaração, de não ter sofrido aplicação de penalidade de demissão por qualquer entidade ou órgão público, municipal, do Distrito Federal, estadual ou federal, nos últimos 05 (cinco) anos;
- q) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- r) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso quando física ou emissão do PDF completo quando digital);
- s) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do estado em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos e a Federal, conforme lei Federal nº8.730/93;
- t) Abertura de conta no Itaú (na entrega da documentação será fornecida carta para abertura da conta salário).
- u) Exame Admissional
- v) Cadastro na Plataforma FlowDocs através do link:
<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/credentials/solicitar-acesso>

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de março de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
PREFEITO MUNICIPAL

02 (duas) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 04/2026



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDÓPOLIS - SÃO PAULO - LEI FEDERAL Nº 8.142/90 - LEI MUNICIPAL Nº 2.639/01

RESOLUÇÃO Nº 04 /2026.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis em reunião extraordinária nº 09-2026, realizada às 14:00hs do dia 26 de março de 2026, nas dependências do Auditório do Paço Municipal de Fernandópolis, usando de suas atribuições e competências regimentais que são conferidas pelas Leis: Municipal nº 2.639, de 17 de setembro de 2001 e Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 7.128 de 08 de agosto de 2014, e suas alterações subsequentes, cumprindo as disposições da Constituição da República Federal do Brasil de 1988 e da Legislação Brasileira correlata e:

Resolve: Aprovar os itens relacionados, após apreciação e análise dos Conselheiros”.

Art. 1º “Em plenária aprovou-se o Relatório Anual de Gestão – RAG 2025, sem ressalvas;”

Art. 2º “Em plenária Aprovou-se a preparatória da 10º Conferência Municipal de Saúde que antecede a 18º Conferência Nacional de Saúde com o tema Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil;”

Inaina Lara Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Fernandópolis/SP

José Martins Neto Pinto
Secretário Municipal de Saúde
Fernandópolis/SP

Homologo a resolução CMS nº 04, de 26 de março de 2026, nos termos da Resolução do CNS nº 453, de 10 de maio de 2012.

João Paulo Sales Cantarella
Prefeito Municipal de Fernandópolis-SP

AV. MILTON TERRA VERDI Nº 948 - CENTRO - FONE 17 3465.0566 - CEP 15600.000 - FERNANDÓPOLIS - SP
E-mail conselhomsaude@fernandopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 10.151 DE 30 DE MARÇO DE 2026

DECRETO Nº 10.151 – DE 30 DE MARÇO DE 2026

(Nomeia o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** do município de Fernandópolis)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2986/2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS**, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Executivo

Titular: ÍSIS CAMILA PIVA

Suplente: DANIELA ELISA MARTINS PIVOTO ROSSI

II – Representantes dos Profissionais da Educação

Titulares: ADRIANA CARLOS

NADILA RAFAELA GASQUES CABRAL

Suplentes: ROSELI VERA MARQUES DA SILVA

ALINE CUSTODIO BARBOSA

III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titulares: JESSICA GABRIELA TIMÓTEO

BRUNA FERNANDES MORAIS DE PAULA

Suplentes: ALICE VIVIANE DE FRANÇA

JOICE BEIJO ROSATI

IV – Representantes da Sociedade Civil

Titulares: LUCIMEIRE BONIFÁCIO ROSA

ROSA GRECO

Suplentes: AMANDA RAMOS DE SOUZA

RAFAEL FERNANDO LIRA

Art. 2º A Presidência e a Vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Fernandópolis somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 1º.

Art. 3º O exercício de mandato dos Conselheiros, considerado serviço público relevante e não remunerado, terá a duração de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 9.137, de 30 de março de 2022 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 30 de março de 2026.

- **JOÃO PAULO SALES CANTARELLA** -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- **JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR** -

Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADO: CONTRANSIN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VALOR: R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 27/03/2026

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO DE 05 (CINCO) FASES, COM PLACA E ANTENA PARA SINCRONISMO, E RESPECTIVAS CAIXAS DE PROTEÇÃO, DA MARCA CONTRANSIN, VISANDO A MANUTENÇÃO E A PADRONIZAÇÃO DO PARQUE SEMAFÓRICO MUNICIPAL”.

MOD. INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026.

Fernandópolis-SP, 30 de março de 2026.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN

Gerente

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2026

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e com base no Termo de Julgamento elaborado pela Pregoeira, **ADJUDICA** o Pregão Eletrônico n.º 01/2026, Processo Licitatório n.º 01/2026, cujo objeto é a “**ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COTURNO TÁTICO PRETO PARA A POLÍCIA MILITAR, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, à empresa:

• **RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ 18.829.256/0001-71):**

Grupo 01 - Valor total: R\$ 28.350,00

TOTAL: R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

Adicionalmente, **HOMOLOGA** o resultado do Processo Licitatório n.º 01/2026, conforme descrito no Termo de Julgamento e no Termo de Homologação, ambos disponíveis no **SCPI - Portal de Compras** e anexados a este processo administrativo, ratificando-os para que surtam todos os efeitos legais e jurídicos aplicáveis.

Fernandópolis-SP, 30 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0044/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0044/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2024**
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.
CONTRATADO: M DE FATIMA ZOCCAL DE SOUZA,
VALOR: R\$ 14.281,32 (quatorze mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos). ASSINATURA: 30/03/2026
OBJETO: “LOCAÇÃO DE TENDAS, PARA USO MENSALMENTE NA UPA DO MUNICÍPIO, COM CONSUMO PREVISTO PARA 6 (SEIS) MESES, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.”,
MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024.
Fernandópolis-SP, 30 de março de 2026.
RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0043/2026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0043/2026
PROCESSO Nº 0095/2024**
CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.
CONTRATADO: MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR R\$ 98.718,20 - ASSINATURA: 27/03/2026
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE REAGENTES BIOQUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, COM CONSUMO PREVISTO PARA 3 (TRÊS) MESES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE “. MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024, ATA 207/24.
Fernandópolis-SP, 30 de março de 2026.
RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 268/2025

**TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 268/2025**
Fica CANCELADA a Ata de Registro de Preços nº 268/2025 da empresa IMPERIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, anexo ao Pregão Eletrônico nº 32/2025, Processo Licitatório nº 91/2025, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA”, devido ao inadimplemento contratual do fornecedor.
Fernandópolis-SP, 30 de março de 2026.
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 420/2025

**TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 420/2025**
Fica CANCELADA a Ata de Registro de Preços nº 420/2025 da empresa CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, anexo ao Pregão Eletrônico nº 69/2025, Processo Licitatório nº 184/2025, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, devido ao inadimplemento contratual do fornecedor.
Fernandópolis-SP, 30 de março de 2026.
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 386/2025

**TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 386/2025**
Fica CANCELADO o item 74 da Ata de Registro de Preço da empresa CREATIVE THINGS COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA, anexo ao Pregão Eletrônico nº 68/2025, Processo Licitatório nº 183/2025, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, devido ao inadimplemento contratual do fornecedor.
Fernandópolis-SP, 30 de março de 2026.
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 320/2025

**TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 320/2025**
Fica CANCELADO o item 174 da Ata de Registro de Preços nº 320/2025 da empresa TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, anexo ao Pregão Eletrônico nº 40/2025, Processo Licitatório nº 102/2025, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UPA E SAMU, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, devido ao descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Fernandópolis-SP, 30 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 102/2025

Fica revogada a adjudicação do item 174 do Pregão Eletrônico 40/2025, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE SERÃO DISPENSADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA ATENÇÃO BÁSICA E PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REALIZADOS PELA UPA E SAMU, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, à empresa vencedora **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, devido ao descumprimento das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

Fernandópolis, 30 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 184/2025

Fica revogada a adjudicação do item 47 do Pregão Eletrônico 69/2025, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, à empresa vencedora **CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, devido ao inadimplemento contratual do fornecedor.

Fernandópolis, 30 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 183/2025

Fica revogada a adjudicação do item 74 do Pregão Eletrônico 68/2025, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES**”, à empresa vencedora **CREATIVE THINGS COMERCIO DE DISTRIBUICAO LTDA**, devido ao inadimplemento contratual do fornecedor.

Fernandópolis, 30 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 91/2025

Fica revogada a adjudicação dos itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 do Pregão Eletrônico 32/2025, cujo objeto é “**AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS CARENTES EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**”, à empresa vencedora **IMPERIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, devido ao inadimplemento contratual do fornecedor.

Fernandópolis, 30 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

TERMO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 969/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que consagra o poder-dever de autotutela da Administração Pública para anular ou revogar seus próprios atos, e considerando a



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

necessidade de saneamento de irregularidades identificadas no presente certame, resolve **REVOGAR a INEXIGIBILIDADE nº 006/2026**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO DE CONTRIBUÍNTES INADIMPLENTES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COMO O SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (EQUIFAX BOA VISTA SCPC), POR INTERMÉDIO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FERNANDÓPOLIS-ACIF, VISANDO À COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**”.

A medida ora adotada visa resguardar a legalidade, a isonomia e o interesse público, nos termos da legislação vigente, conforme preceituado pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo, adotando-se como medida saneadora, correções nos artefatos de planejamento da contratação, em especial no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Fernandópolis/SP, 30 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal



ATOS OFICIAIS

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CISARF REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026 PARA Apreciação das Contas do Exercício de 2025 e Outras Deliberações

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CISARF REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2026 PARA Apreciação das Contas do Exercício de 2025 e Outras Deliberações

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h10, no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Fernandópolis/SP, localizado na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, em Fernandópolis/SP, reuniram-se os representantes dos entes consorciados integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, em Assembleia Geral Ordinária, devidamente reconvocada na forma do Edital de Convocação nº 04/2026 – Reconvocação, para deliberação acerca dos assuntos constantes da ordem do dia.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor João Paulo Sales Cantarella, Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF. Para secretariar os trabalhos, foi designado o Senhor Pedro de Senzi Neto, Secretário do Conselho de Prefeitos.

Registrou-se a presença dos membros da Diretoria do Conselho de Prefeitos, assim composta: João Paulo Sales Cantarella, Presidente; Edmilson Pires do Carmo, Vice-Presidente; e Pedro de Senzi Neto, Secretário. Registrou-se, ainda, a presença dos membros do Conselho Fiscal, assim constituído: Gleice Aparecida Castrequin, Presidente; José Carlos Baruci Junior, Vice-Presidente; e Bernadete

Aparecida Santana Ribeiro Sponquiado, Secretária. Os demais Chefes do Poder Executivo Municipal, ou seus representantes, presentes à Assembleia constam da lista de presença anexa, que fica fazendo parte integrante da presente ata.

Presentes, também, Mauro André de Azevedo, Gerente Administrativo do CISARF, e Jarbas José de Almeida, Contador, para apresentação e esclarecimentos técnicos pertinentes às matérias em pauta.

Aberta a sessão e verificada a regularidade da convocação, o Senhor Presidente informou que a Assembleia apreciaria os itens constantes da ordem do dia, passando-se, inicialmente, à apreciação e aprovação da ata da assembleia anterior.

I. Apreciação e aprovação da ata da assembleia anterior. Submetida aos presentes a ata da assembleia anterior, esta foi aprovada por unanimidade.

II. Apreciação do Projeto de Resolução nº 02/2026. Foi submetido à apreciação o Projeto de Resolução nº 02/2026, que dispõe sobre as contratações por meio de credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do CISARF. A matéria foi precedida de ampla explanação pelo Presidente do Consórcio, que destacou a importância da regulamentação do credenciamento como instrumento apto a ampliar a oferta de serviços, conferir maior eficiência administrativa e possibilitar melhor atendimento às demandas dos entes consorciados. Após a apresentação, debates e esclarecimentos prestados, registrou-se que o projeto foi muito bem recebido pelos Secretários Municipais de Saúde e pelos Prefeitos presentes, os quais consignaram que a medida representa avanço relevante para o fortalecimento institucional do CISARF e para a ampliação da gama de serviços a serem disponibilizados aos municípios. Submetida a matéria à deliberação, a Assembleia deliberou por sua aprovação por unanimidade.

III. Apreciação do Projeto de Resolução nº 03/2026. Passou-se à apreciação do Projeto de Resolução nº 03/2026, que aprova o Projeto Regional de Atenção à Saúde Mental Infantojuvenil no âmbito do CISARF e autoriza a implantação do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil. Após apresentação da proposta, debates e esclarecimentos técnicos, a Assembleia deliberou pela aprovação do projeto, consignando-se que a adesão dos municípios ao núcleo ocorrerá em momento posterior, mediante formalização própria, e que o rateio observará os municípios efetivamente aderentes, nos termos da resolução aprovada.

IV. Apreciação do Projeto de Resolução nº 04/2026. Em seguida, foi apreciado o Projeto de Resolução nº 04/2026, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, realizado em caráter emergencial no âmbito do CISARF. Após discussão da matéria e avaliação da necessidade administrativa de manutenção das contratações temporárias, a Assembleia deliberou por sua aprovação por unanimidade, ficando consignado que a prorrogação foi considerada necessária para assegurar a continuidade dos serviços e a regularidade da prestação das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

V. Discussão e apreciação da Prestação de Contas do Exercício de 2025. Na sequência, a administração do CISARF, por meio do Gerente Administrativo Mauro André de Azevedo, e o setor contábil,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

por intermédio do Contador Jarbas José de Almeida, procederam à exposição detalhada das peças contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, compreendendo, entre outros documentos, o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais e os relatórios complementares exigidos pelos órgãos de controle. Após a apresentação, os membros presentes procederam à análise da documentação, com os esclarecimentos complementares prestados pela administração e contabilidade. Em seguida, foi consignado que a prestação de contas do exercício de 2025 se encontrava formalmente instruída e apta à apreciação, observando-se, em sua elaboração, as normas aplicáveis à administração pública e as exigências pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Submetida a matéria à deliberação da Assembleia, e após manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Prestação de Contas do Exercício de 2025 foi aprovada por unanimidade, ficando também aprovada a respectiva Resolução nº 05/2026, nos termos apresentados.

VI. Discussão sobre propostas de inovação, qualificação e otimização do atendimento na UPA. O Senhor Presidente abriu espaço para discussão acerca de propostas voltadas à inovação, qualificação e otimização do atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, oportunidade em que os entes consorciados manifestaram-se quanto à conveniência futura da realização de estudo técnico, administrativo, jurídico e financeiro para avaliação de possível modelo de gestão apto a proporcionar melhoria e qualificação dos serviços prestados aos usuários, bem como maior eficiência na gestão dos recursos públicos envolvidos. Ficou consignado que, embora a maioria dos Municípios já tenha promovido a ratificação do contrato de consórcio, ainda remanescem pendências por parte de alguns entes consorciados, circunstância que deverá ser considerada para o avanço de medidas relacionadas à eventual reestruturação do custeio e da gestão da UPA. Registrou-se, ainda, que também foi debatida a possibilidade de inserção integral da UPA na estrutura do CISARF, mediante ato administrativo próprio a ser adotado pelo Município de Fernandópolis, observadas as exigências legais e institucionais pertinentes. Após as discussões, a Assembleia consignou a necessidade de aprofundamento dos estudos técnicos sobre a matéria, para subsidiar futuras deliberações.

VII. Assuntos gerais de interesse do Consórcio. No item referente aos assuntos gerais, o Gerente Administrativo, Mauro André de Azevedo, informou que está diligenciando na busca de imóvel mais adequado para instalação da sede do CISARF, em razão da necessidade de melhor acomodação da estrutura administrativa do Consórcio e de aprimoramento das condições de funcionamento de suas atividades. Registrou-se, ainda, que a iniciativa vem contando com o apoio dos entes consorciados, os quais se colocaram à disposição para colaborar com a identificação de alternativas viáveis e compatíveis com as necessidades institucionais do Consórcio. Consignou-se, também, que, com a regulamentação do credenciamento, serão levantadas as principais demandas dos entes consorciados para subsidiar a elaboração do respectivo edital, medida que tende a tornar o Consórcio mais atrativo aos Municípios, possibilitando utilização mais dinâmica, eficiente e ampliada dos serviços e exa-

mes disponibilizados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia às 10h30, sendo determinada a lavratura da presente ata pelo Gerente Administrativo do CISARF, Mauro André de Azevedo, _____ a qual, lida e achada conforme, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário do Conselho de Prefeitos, pelos membros do Conselho Fiscal e pelos demais presentes, conforme lista de presença anexa.

Fernandópolis/SP, 16 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

EDMILSON PIRES DO CARMO

Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

PEDRO DE SENZI NETO

Secretário do Conselho de Prefeitos do CISARF

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI

Presidente do Conselho Fiscal

JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR

Vice-Presidente do Conselho Fiscal

**BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPON-
QUIADO**

Secretária do Conselho Fiscal

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 20

02 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 20

02 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a designação excepcional e temporária de empregada comissionada para exercício de atribuições jurídicas internas no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, e dá outras providências.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do Conselho de Prefeitos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o encerramento, no mês de fevereiro de 2026, do contrato de prestação de serviços jurídicos anteriormente mantido pelo CISARF;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade mínima dos serviços administrativos, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de assessoramento jurídico mínimo para a prática de atos administrativos válidos, especialmente no âmbito de licitações e contratações públicas, conforme disposto nos arts. 53, §1º, e 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Consórcio já adotou providências administrativas voltadas à futura contratação de assessoria jurídica, encontrando-se o procedimento em fase preparatória, com realização de levantamento de mercado e pesquisa de preços, nos termos dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o caráter excepcional, transitório e precário



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

da presente medida, vedada sua prorrogação tácita;

CONSIDERANDO que a empregada CRISTIANE DA MATA TONINHO DOS REIS CALGARO, ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa, é advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 143.708/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a legalidade dos atos administrativos praticados no período de transição, bem como mitigar riscos de responsabilização perante os órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio da segregação de funções e da independência técnica do controle prévio de legalidade, nos termos do art. 5º e do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, em caráter excepcional, temporário e precário, a Sra. **CRISTIANE DA MATA TONINHO DOS REIS CALGARO**, ocupante de cargo comissionado de Coordenadora Administrativa, para o exercício de atribuições jurídicas internas no âmbito do CISARF, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados de 02 de março de 2026, ou até a formalização de contratação de assessoria jurídica, o que ocorrer primeiro.

§1º A presente designação não caracteriza criação ou provimento de cargo jurídico permanente, nem substitui a necessidade de contratação regular de assessoria jurídica especializada.

§2º A atuação dar-se-á exclusivamente para assegurar a continuidade administrativa e a regularidade mínima dos atos praticados no período de transição.

Art. 2º No âmbito da designação prevista nesta Portaria, compete à designada:

I – emitir manifestações e pareceres jurídicos internos, de natureza opinativa e não vinculante, inclusive em processos licitatórios, contratações diretas, inexigibilidades e dispensas de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – realizar análise de legalidade de atos administrativos internos indispensáveis ao funcionamento do Consórcio;

III – elaborar minutas de atos administrativos, instrumentos contratuais e documentos correlatos;

IV – prestar orientação jurídica interna aos setores administrativos, em caráter estritamente técnico;

V – acompanhar a tramitação de processos administrativos, especialmente aqueles relacionados à contratação pública.

Art. 3º A atuação da designada observará, obrigatoriamente, as seguintes limitações:

I – os pareceres emitidos terão caráter opinativo, não vinculante, excepcional e precário;

II – fica vedada a representação judicial ou extrajudicial do Consórcio;

III – fica vedada a atuação em matérias de alta complexidade jurídica ou de natureza estratégica estruturante, assim compreendidas, exemplificativamente: reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, rescisões contratuais relevantes, processos sancionatórios, contratações de grande vulto, bem como situações com potencial de responsabilização perante órgãos de controle;

IV – deverá ser assegurada a segregação de funções, especial-

mente nos processos licitatórios e de contratação pública, vedada a atuação concomitante em fases conflitantes do procedimento;

V – fica vedada a atuação da designada no processo administrativo destinado à contratação de assessoria jurídica do Consórcio, inclusive quanto à emissão de parecer jurídico, manifestação técnica, análise de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares ou qualquer ato relacionado à fase preparatória ou externa do certame.

Art. 4º Os pareceres e manifestações jurídicas emitidos no período de designação:

I – deverão conter, expressamente, a indicação de seu caráter excepcional e transitório;

II – deverão ser obrigatoriamente submetidos à validação ou ratificação pela assessoria jurídica a ser contratada, como condição de consolidação da regularidade jurídica dos atos praticados no período de transição;

III – não afastam a responsabilidade da Administração quanto à revisão posterior da legalidade dos atos praticados.

Art. 5º A designação não altera a natureza do vínculo da empregada, nem afasta suas atribuições originárias, devendo sua atuação observar critérios de compatibilidade de carga de trabalho.

Art. 6º A presente medida está vinculada ao processo administrativo de contratação de assessoria jurídica, devendo o Consórcio adotar todas as providências necessárias à sua conclusão no menor prazo possível, em observância ao princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de março de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE. NOTIFIQUE-SE.

Fernandópolis/SP, 02 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA Nº 021

18 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA Nº 021 - 18 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a transferência da servidora Vanessa Artioli Teles da Silva e dá outras providências.”

MAURO ANDRÉ DE AZEVEDO, Gerente Administrativo do CISARF – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto,

CONSIDERANDO a ata de reunião realizada em 18 de março de 2026, que trata da readaptação funcional da servidora;

CONSIDERANDO o laudo emitido pela empresa de medicina e segurança do trabalho, que recomenda a readaptação funcional e adequação do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da saúde da servidora e a adequação de suas atividades laborais às suas condições funcionais;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a **transferência da servidora V. A. T. Da S.**, portadora do CPF nº 070.68*.***-89 e RG nº 20.02*.***-8, ocupante do cargo de **R. O.**, sob regime celetista (CLT), de provimento efetivo, atualmente lotada na Base de Fernandópolis, para exercer suas funções no **Setor de Regulação Ambulatorial** junto à Central da Saúde de Fernandópolis, em decorrência de readaptação funcional recomendada por avaliação médica.

Art. 2º A servidora exercerá suas atividades em função compatível com suas condições de saúde, conforme orientações constantes em laudo médico ocupacional.

Art. 3º A jornada de trabalho da servidora será de **36 (trinta e seis) horas semanais**, distribuídas da seguinte forma: I – de segunda a quinta-feira, das 07h às 17h, com 02 (duas) horas de intervalo para repouso e alimentação; II – às sextas-feiras, das 07h às 11h.

Art. 4º A servidora permanecerá sob acompanhamento da empresa responsável pela medicina e segurança do trabalho, no que se refere à sua saúde ocupacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **19 de março de 2026**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fernandópolis/SP, 18 de março de 2026.

Mauro André de Azevedo

Gerente Administrativo do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA N.º 022
23 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N.º 022 – 23 DE MARÇO DE 2026.

(Dispõe sobre nomeação de funcionário e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, DO ESTADO DE SÃO PAULO E, PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF, NOS TERMOS DA LEI E T C

RESOLVE:

Nomear a Senhora **SOLANGE DOS SANTOS BELMONTE**, portadora do RG n.º **30.6** *38-3** e do CPF n.º **283.6** *68-52**, para exercer o cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, na UPA - Fernandópolis, Provimento **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, com vencimento básico no valor de R\$ 2.564,39 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS, E TRINTA E NOVE CENTAVOS), mensais.

CISARF - Fernandópolis, em 23 de Março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

PORTARIA N.º 023
23 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA N.º 023
23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF junto ao Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis/SP, para o biênio 2026/2028.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis/SP, por meio do Ofício nº 24/2026-CMS, para indicação de representante deste Consórcio junto ao referido órgão colegiado, para composição no biênio 2026/2028;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização do ato de indicação e nomeação da representante institucional do CISARF perante o Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis/SP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **GEISA LAISA DE MORAIS**, inscrita no CPF nº 230.03*.***-81, para exercer a função de representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF junto ao Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis/SP, no biênio 2026/2028.

Art. 2º A representante nomeada exercerá suas atribuições em observância à legislação aplicável, às normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde e às diretrizes institucionais do CISARF.

Art. 3º A eficácia da presente nomeação fica condicionada à expressa anuência da nomeada, lançada ao final deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nessa data

Fernandópolis/SP, 23 de março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do CISARF

ANUÊNCIA

Eu, **GEISA LAISA DE MORAIS**, inscrita no CPF nº 230.03*.***-81, declaro minha ciência e anuência com a presente nomeação para exercer a função de representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF junto ao Conselho Municipal de Saúde de Fernandópolis/SP, no biênio 2026/2028.

Fernandópolis/SP, 23 de março de 2026.

GEISA LAISA DE MORAIS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 02/2026

RESOLUÇÃO Nº. 02/2026

“Dispõe sobre as contratações por meio de credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Da Região De Fernandópolis – CISARF.”

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do Consórcio, a legislação aplicável aos consórcios públicos e as deliberações da Assembleia Geral.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º. da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.654, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações e que, conforme §1º do art. 78, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos em regulamento,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Prefeitos do CISARF em Assembleia Geral realizada em 16 de março de 2026;

RESOLVE:

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as contratações por meio de credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF.

Seção II Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, responsável pela instauração, condução e gestão do procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

Seção III

Hipóteses de contratação

Art. 3º O Consórcio poderá adotar a forma de credenciamento para as seguintes contratações, previstas no Art. 79 da Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, de acordo com o serviço a ser

prestado e de acordo com a unidade da prestação do serviço, sendo:

I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 4º O credenciamento não obriga o Consórcio a contratar.

Seção IV

Forma de realização

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio de sistema observadas as seguintes fases:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de credenciamento;

III - de registro do requerimento de participação;

IV - de habilitação;

V - recursal; e

VI - de divulgação da lista de credenciados

Seção V

Da fase preparatória – Orientações Gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – a comissão de contratação responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, será composta pelo Agente de Contratações e sua equipe de apoio, conforme Portaria vigente.

III – elaboração de Estudo Técnico Preliminar, justificativa da adoção do credenciamento e demonstração da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Seção VI

Edital de Credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pelo consórcio;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º desta Resolução;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de ins-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

trumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, o Consórcio poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos credenciados deverão ser previamente definidos pelo Consórcio, mediante pesquisa de preços de mercado, utilização de tabelas referenciais oficiais, parâmetros do Sistema Único de Saúde – SUS ou outros meios idôneos que demonstrem a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Seção VII

Divulgação do Edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico do Consórcio e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único - As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Seção VIII

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

§1º O Consórcio permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

§2º A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar critérios objetivos definidos em edital, podendo adotar, conforme a natureza do serviço, sistema de rodízio, ordem cronológica de credenciamento, divisão proporcional da demanda ou livre escolha do usuário.

Seção IX

Apresentação do requerimento de participação - procedimentos

Art. 10º Os interessados deverão apresentar requerimento de

participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§3º A falsidade da declaração de que trata o §2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Seção X

Da Habilitação – Orientações Gerais

Art. 11º Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12º A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Art. 13º O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse do Consórcio, ser convocado para executar o objeto.

Art. 14º Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

Procedimento de Verificação

Art. 15º A habilitação será verificada por meio de Comissão de Contratação em relação aos documentos exigidos em edital.

§1º Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou apresentação de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§3º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§4º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

§5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

Seção XI

Da impugnação e dos recursos da impugnação e da intenção de recorrer

Art. 16º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado em sítio eletrônico do município e no PNCP.

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Consórcio e no PNCP no prazo estabelecido no §1º.

Art. 17º Após a decisão do Consórcio sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

Seção XII

Da divulgação da lista de credenciados publicação dos credenciados

Art. 18º O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado em sítio eletrônico oficial do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Seção XIII

Da contratação - Formalização

Art. 19º Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O Consórcio poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§2º O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo

credenciado, após convocação pelo Consórcio, será estabelecido em edital.

§3º O prazo de que trata o §2º poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

Art. 20º As contratações decorrentes do credenciamento dependerão da prévia existência de dotação orçamentária e observarão os instrumentos de planejamento do Consórcio, bem como as regras de rateio entre os municípios consorciados.

Art. 21º O edital poderá estabelecer limites financeiros para contratação de serviços por credenciado, especialidade ou procedimento, observada a disponibilidade orçamentária do Consórcio.

Seção XIV

Vigência dos Contratos

Art. 22º A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto nos arts. 105 a 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 23º Os contratos decorrentes do credenciamento serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designada pelo Consórcio, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos credenciados poderão ser submetidos a auditoria administrativa, técnica e financeira pelo Consórcio, pelos municípios consorciados ou pelos órgãos de controle externo competentes.

Alteração dos Contratos

Art. 24º Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção XV

Da anulação, da revogação e do descredenciamento anulação e revogação

Art. 25º O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade do Consórcio.

§1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

DESCRENCIAMENTO

Art. 26º O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não descumbrará o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§4º Somente por motivo de economicidade, interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Seção XVI

Da sanção – aplicação

Art. 27º Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção XVII

Disposições Finais – Orientações Gerais

Art. 28º O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§1º O credenciado, no caso previsto neste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§2º O disposto no §1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

Seção XVIII

Vigência

Art. 29º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fernandópolis/SP, 16 de Março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do CISARF

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

RESOLUÇÃO Nº 03/2026

“Dispõe sobre o Projeto Regional de Atenção à Saúde Mental Infantojuvenil no âmbito do CISARF, autoriza a implantação do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, aprova diretrizes técnicas, operacionais, assistenciais e parâmetros financeiros referenciais, disciplina a adesão posterior dos municípios interessados, e dá outras providências.”

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do Consórcio, a legislação aplicável aos consórcios públicos e as deliberações da Assembleia Geral,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 do Decreto nº 6.017/2007, que estabelecem que as despesas do consórcio público serão custeadas mediante contrato de rateio firmado entre os entes consorciados;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamentava a Lei nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF;

CONSIDERANDO as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e organização regional da atenção psicossocial infantojuvenil no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

CONSIDERANDO o planejamento técnico constante do projeto-base elaborado para implantação do serviço regional;

CONSIDERANDO que a implantação do serviço deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Saúde de Fernandópolis, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a presente Resolução tem por finalidade instituir o projeto e autorizar a implantação do serviço regional, sem implicar, por si só, adesão automática dos municípios consorciados, nem imposição imediata de obrigação financeira, as quais dependerão de manifestação formal posterior, instrumento de adesão e contrato de rateio específico;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Prefeitos do CISARF em Assembleia Geral realizada em 16 de março de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, o Projeto Regional de Atenção à Saúde Mental Infantojuvenil, que passa a integrar a presente Resolução como ANEXO I.

§1º O projeto aprovado constitui instrumento de planejamento regional destinado à ampliação da assistência especializada em saúde mental para crianças e adolescentes.

§2º O projeto será executado de forma regionalizada e cooperativa, atendendo aos municípios consorciados que manifestarem formalmente interesse em aderir ao serviço, nos termos desta Resolução, de regulamentação complementar e dos instrumentos próprios de adesão.

§3º A aprovação do projeto e a autorização para implantação do Núcleo não implicam adesão automática dos municípios consorciados, nem geram, por si só, obrigação imediata de custeio ou participação financeira, as quais dependerão de manifestação formal do ente interessado, instrumento de adesão e contrato de rateio específico.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO REGIONAL

Art. 2º Fica autorizada a implantação do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, serviço regional especializado integrante da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, a ser



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

coordenado, gerido e administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF.

§1º O serviço terá caráter regional especializado, voltado ao atendimento multiprofissional de crianças e adolescentes com transtornos mentais ou sofrimento psíquico.

§2º O atendimento será destinado aos municípios consorciados aderentes ao projeto, mediante formalização de termo de adesão e celebração de contrato de rateio específico, observadas as disposições desta Resolução.

§3º A execução do Serviço Regional de Atenção à Saúde Mental Infantojuvenil será realizada diretamente pelo CISARF, como serviço público regional próprio do consórcio, observadas as normas do contrato de consórcio público, do Estatuto Social e das deliberações do Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO FÍSICA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º Fica autorizada a locação de imóvel ou a utilização de imóvel cedido por ente consorciado para a instalação do Núcleo Regional, bem como a adoção das providências administrativas necessárias à sua implantação e funcionamento.

§1º O planejamento estimativo de custeio e investimento do serviço observará os demonstrativos constantes dos anexos desta Resolução, os quais possuem caráter referencial e não vinculam, de imediato, os municípios consorciados não aderentes.

§2º As despesas mensais de custeio poderão compreender, entre outras, gastos com telefonia, materiais de expediente e impressão, materiais terapêuticos, equipamentos de proteção individual – EPIs, insumos de higiene assistencial, itens de copa, manutenção predial, dedetização, seguros, assistência técnica, bem como despesas com deslocamentos necessários à articulação da Rede Regional de Atenção Psicossocial.

§3º As despesas destinadas à implantação inicial do serviço, incluindo adequação da estrutura física, aquisição de equipamentos, mobiliários e demais bens necessários ao funcionamento do Núcleo Regional, observarão o planejamento orçamentário constante dos anexos integrantes desta Resolução.

§4º O custeio do Serviço Regional de Atenção à Saúde Mental Infantojuvenil será realizado mediante rateio financeiro entre os municípios que efetivarem a adesão, observados os critérios técnicos e a base econômica a serem definidos e aprovados pelo Conselho de Prefeitos em momento posterior à consolidação do quadro de municípios aderentes.

CAPÍTULO IV DA PROPORCIONALIDADE DOS ATENDIMENTOS

Art. 4º A distribuição dos atendimentos, vagas e demais ações assistenciais do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil observará critério de proporcionalidade entre os municípios aderentes, nos termos deste artigo.

§1º Na fase inicial de implantação do serviço, a proporcionalidade de atendimento será estabelecida com base no critério exclusivamente populacional, considerada a população dos municípios aderentes.

§2º Após a consolidação da implantação e funcionamento do

serviço, a proporcionalidade poderá ser revista, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos, passando a observar critério híbrido, composto cumulativamente por:

- I – população do município aderente;
- II – demanda efetivamente regulada e absorvida pelo serviço;
- III – parâmetros de equidade assistencial e prioridade clínica.

§3º A metodologia de apuração da utilização do serviço, bem como os indicadores aplicáveis ao inciso II do §2º, serão definidos em ato normativo complementar ou protocolo técnico de regulação.

§4º A distribuição dos atendimentos não implicará reserva fixa ou estaque de vagas por município, devendo a ocupação observar:

- I – a regulação do acesso;
- II – a gravidade e prioridade clínica dos casos;
- III – a capacidade operacional do serviço;
- IV – a necessidade de equilíbrio regional e eficiência na utilização da estrutura.

§5º Eventuais ajustes na proporcionalidade de atendimento poderão ser realizados periodicamente, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação do serviço.

§6º A adoção dos critérios previstos neste artigo não afasta a observância das diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e das normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO V DO CUSTEIO E DA FORMA DE COBRANÇA DO SERVIÇO

Art. 5º O custeio do Núcleo Regional será objeto de cobrança mensal por meio de Fatura de Rateio emitida pelo CISARF, exclusivamente em relação aos municípios aderentes, a qual deverá conter, de forma destacada e discriminada:

I – despesas operacionais de custeio: despesas correntes necessárias ao funcionamento do serviço, incluindo, exemplificativamente, locação e encargos do imóvel, utilidades, materiais operacionais recorrentes, folha de pagamento e encargos dos empregados do CISARF lotados no Núcleo e demais serviços contratados de natureza continuada;

II – despesas de investimento ou implantação: despesas destinadas à implantação do serviço e à aquisição de bens, equipamentos, mobiliário e instrumentos, quando executadas, as quais serão lançadas em item próprio na Fatura de Rateio, com a respectiva identificação.

§1º A Fatura de Rateio deverá indicar, ainda, o critério de rateio adotado, a cota bruta econômica, eventual crédito compensatório, quando aplicável, e a cota líquida devida pelo ente aderente.

§2º As despesas de investimento ou implantação não se confundem com as despesas operacionais de custeio e deverão ser apresentadas de forma separada e identificável, podendo ser cobradas em parcela única ou parceladas, conforme cronograma de implantação e ato administrativo específico do CISARF.

§3º A estimativa de custos foi elaborada considerando a implantação gradual do serviço regional e poderá ser ajustada conforme necessidade operacional, disponibilidade orçamentária do CISARF e deliberação do Conselho de Prefeitos.

Art. 6º A cobrança das despesas operacionais de custeio por meio



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

de Fatura de Rateio terá início a partir do mês em que ocorrer o efetivo funcionamento do Núcleo, formalizado por ato administrativo da Administração do CISARF, com indicação da data de abertura e início dos atendimentos ou do início da contratação dos profissionais necessários ao serviço.

§1º No mês inicial de funcionamento, as despesas de custeio poderão ser cobradas proporcionalmente aos dias corridos, contados da data indicada no ato de início até o último dia do mês.

§2º As despesas de investimento ou implantação poderão ser executadas previamente à abertura do serviço, para viabilizar a instalação, e serão lançadas na Fatura de Rateio do mês de sua execução ou aquisição, ou conforme cronograma de parcelamento, sempre com descrição e identificação do item e do respectivo procedimento administrativo ou contratual.

CAPÍTULO VI

DOS INVESTIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 7º Fica autorizada a realização dos investimentos necessários à implantação inicial do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, conforme estimativas e itens de referência constantes do projeto técnico aprovado.

Parágrafo único. As aquisições de equipamentos, mobiliários e demais bens necessários à estruturação do serviço poderão ocorrer de forma gradual ou por etapas, observada a disponibilidade orçamentária e priorizando-se os itens essenciais à abertura do serviço e à regularidade documental necessária ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VII

DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO

Art. 8º O Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil tem por objetivos:

I – ampliar o acesso da população infantojuvenil a serviços especializados de saúde mental;

II – oferecer atendimento multiprofissional especializado voltado à avaliação, acompanhamento e intervenção terapêutica;

III – apoiar tecnicamente as equipes municipais de saúde no manejo dos casos de saúde mental infantojuvenil;

IV – fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS na região;

V – contribuir para o diagnóstico precoce e acompanhamento terapêutico de crianças e adolescentes em sofrimento psíquico.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO E REGULAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 9º O acesso ao serviço ocorrerá mediante encaminhamento das equipes de saúde dos municípios aderentes, observados os protocolos assistenciais e o matriciamento definidos pelo CISARF.

§1º O CISARF poderá instituir protocolos de regulação, critérios clínicos de priorização e instrumentos de encaminhamento.

§2º Cada município aderente deverá designar profissional responsável pela interlocução com o serviço regional.

§3º O CISARF poderá utilizar sistema regional de regulação ou instrumentos próprios de controle de acesso, visando garantir a equidade na distribuição das vagas entre os municípios aderentes.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 10º O Núcleo poderá funcionar em estrutura física própria ou locada pelo CISARF, ou ainda cedida por ente consorciado,

podendo realizar atividades descentralizadas nos municípios aderentes, quando tecnicamente justificadas.

Art. 11º A estrutura operacional poderá compreender:

I – salas de atendimento multiprofissional;

II – espaços para atividades terapêuticas coletivas;

III – área administrativa;

IV – equipamentos e mobiliário necessários à execução das atividades.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12º O Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil será executado por equipe multiprofissional especializada, composta por profissionais das áreas da saúde, assistência social e demais áreas correlatas à atenção em saúde mental.

Art. 13º Fica autorizada a convocação, contratação, designação ou lotação de profissionais para atuação no Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, com a finalidade de assegurar a composição mínima da equipe e a continuidade da prestação do serviço.

§1º A composição da equipe observará o projeto técnico aprovado pelo Conselho de Prefeitos do CISARF e as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

§2º Para a fase inicial de funcionamento do serviço, a equipe mínima poderá compreender, entre outros, os seguintes profissionais:

I – 01 Enfermeiro;

II – 02 Técnicos de Enfermagem;

III – 01 Psicólogo;

IV – 01 Assistente Social;

V – 01 Auxiliar Administrativo;

VI – 01 Recepcionista;

VII – 01 Farmacêutico;

VIII – profissional médico com especialização em psiquiatria ou formação em saúde mental, ou ainda experiência comprovada em saúde mental, conforme a necessidade assistencial do serviço.

§3º A Administração do CISARF poderá complementar a equipe com profissionais destinados à realização de oficinas terapêuticas, atividades de reabilitação psicossocial ou outras ações assistenciais necessárias ao funcionamento do serviço.

§4º Poderão ser cedidos ao CISARF servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos municípios consorciados, mediante termo de cessão formal celebrado entre o ente cedente e o Consórcio, no qual serão estabelecidas as condições da cessão, prazo, atribuições e responsabilidades administrativas.

§5º A cessão de servidores poderá ser considerada como forma de contribuição do ente aderente para a execução do serviço regional, permanecendo sob responsabilidade do ente cedente o pagamento da remuneração e dos encargos legais correspondentes, podendo o respectivo valor econômico ser considerado para fins de compensação ou abatimento no cálculo do rateio financeiro entre os municípios aderentes, conforme critérios definidos pelo CISARF e formalizados em instrumento específico.

Art. 14º A equipe multiprofissional poderá ser ampliada conforme a necessidade assistencial do serviço, podendo incluir, entre outros profissionais:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

- I – médico psiquiatra;
- II – médico clínico geral;
- III – psicólogo;
- IV – enfermeiro;
- V – técnico de enfermagem;
- VI – psicopedagogo;
- VII – pedagogo;
- VIII – terapeuta ocupacional;
- IX – assistente social;
- X – fonoaudiólogo;
- XI – profissionais responsáveis por oficinas terapêuticas e atividades de reabilitação psicossocial;
- XII – farmacêutico;
- XIII – técnico de farmácia;
- XIV – outros profissionais necessários ao adequado funcionamento do serviço.

Art. 15º O Núcleo Regional contará com coordenação técnica responsável pela organização das atividades assistenciais, supervisão da equipe multiprofissional e articulação com os serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial dos municípios aderentes.

Parágrafo único. A coordenação técnica deverá ser exercida por profissional com formação compatível com a área de saúde mental e experiência em gestão ou coordenação de serviços assistenciais.

Art. 16º Os profissionais poderão ser vinculados ao serviço por meio de:

- I – contratação direta pelo CISARF, observadas as normas aplicáveis ao regime jurídico do consórcio;
- II – contratação de serviços especializados mediante procedimento licitatório ou contratação direta, conforme hipóteses previstas na legislação vigente;
- III – cessão ou cooperação técnica de servidores pertencentes aos quadros dos municípios consorciados;
- IV – provimento de cargos em comissão, exclusivamente para o exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento relacionadas à gestão do serviço, conforme estrutura administrativa do Consórcio.

Parágrafo único. As contratações e demais vínculos profissionais observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas internas aplicáveis ao Consórcio Público.

CAPÍTULO XI

DA GOVERNANÇA E GESTÃO DO SERVIÇO

Art. 17º O Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil funcionará sob gestão administrativa do CISARF, com supervisão institucional da Gerência Executiva do Consórcio.

Art. 18º A coordenação técnica do serviço será responsável pela organização das atividades assistenciais, supervisão da equipe multiprofissional, articulação com os municípios aderentes e integração com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

Art. 19º O CISARF poderá instituir comitês técnicos ou grupos de acompanhamento com participação de representantes dos municípios consorciados, com a finalidade de avaliar o funcionamento do serviço e propor melhorias assistenciais.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20º O CISARF instituirá mecanismos de monitoramento da produção assistencial do serviço, bem como indicadores de desempenho, qualidade e acesso, com a finalidade de avaliar periodicamente a efetividade das ações desenvolvidas.

Art. 21º Os relatórios de produção assistencial e avaliação do serviço poderão ser apresentados periodicamente ao Conselho de Prefeitos do CISARF para fins de acompanhamento institucional e planejamento regional da atenção psicossocial.

CAPÍTULO XIII

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Art. 22º Fica autorizada a contratação de serviços médicos especializados para atuação no Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, com carga horária estimada de até 30 horas semanais, observados os parâmetros assistenciais do serviço e o valor mensal estimado constante do Anexo II.

§1º A prestação dos serviços médicos deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes assistenciais: I – realização de avaliações médicas iniciais e consultas de acompanhamento dos usuários atendidos pelo serviço;

II – participação em discussões clínicas, reuniões de equipe multiprofissional e elaboração do Projeto Terapêutico Singular – PTS;

III – integração aos fluxos assistenciais da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e articulação com os serviços de saúde dos municípios aderentes;

IV – cumprimento de indicadores mínimos de execução assistencial, conforme parâmetros definidos pela coordenação do serviço.

§2º A contratação dos serviços médicos observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento licitatório ou contratação direta devidamente fundamentada, conforme a hipótese legal aplicável.

§3º Na hipótese de surgimento de alternativa institucional para provimento do profissional médico, mediante cooperação interinstitucional, cessão de profissional por ente consorciado ou parceria com instituição de ensino ou pesquisa, poderá ser promovida a adequação do modelo de contratação e do planejamento orçamentário do serviço, mediante autorização do Conselho de Prefeitos do CISARF e formalização por instrumento jurídico próprio.

CAPÍTULO XIV

DO FINANCIAMENTO E RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS

Art. 23º O custeio do Núcleo Regional será suportado pelos municípios aderentes, mediante contrato de rateio específico, observado o disposto nesta Resolução, no contrato de consórcio público, no Estatuto Social do CISARF e na legislação aplicável.

§1º O rateio definitivo do serviço será formalizado após a consolidação do rol de municípios aderentes, com base em critérios objetivos aprovados pelo Conselho de Prefeitos.

§2º A participação financeira de cada município aderente observará os parâmetros definidos nesta Resolução, os quais poderão ser detalhados e consolidados em resolução específica, termo aditivo ou outro instrumento normativo admitido pelo regime jurídico do consórcio.

§3º Poderão ser consideradas, para fins de compensação econômica no cálculo do rateio, as contrapartidas efetivamente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

disponibilizadas pelos municípios aderentes, tais como cessão de servidores, disponibilização de imóvel ou apoio operacional, desde que formalmente reconhecidas e apuradas pelo CISARF.

§4º A aprovação desta Resolução não gera obrigação de pagamento aos municípios consorciados que não tiverem formalizado adesão ao Núcleo.

§5º Os critérios definitivos de rateio, inclusive percentuais, base de cálculo e eventuais compensações, serão fixados após a formalização das adesões, em ato próprio do Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO XV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24º Fica autorizada a adoção das providências orçamentárias necessárias à implantação e funcionamento do Núcleo Regional, inclusive criação, suplementação ou reforço de dotações, na forma da legislação financeira aplicável e das normas internas do CISARF.

§1º Para fins do disposto no caput, fica autorizado o planejamento orçamentário do serviço com base nos demonstrativos estimativos constantes dos anexos desta Resolução, os quais possuem natureza meramente referencial.

§2º O custeio mensal efetivo do serviço será consolidado após o período de adesão dos municípios interessados, com base no custo operacional apurado para o exercício e no número de entes aderentes.

§3º Fica igualmente autorizada, para fins de implantação do serviço, a realização de investimentos iniciais destinados à adequação da estrutura física e à aquisição de equipamentos, mobiliários e demais bens necessários ao funcionamento do Núcleo, podendo sua execução ocorrer por etapas, conforme cronograma de implantação, disponibilidade orçamentária e adesões formalizadas.

§4º A abertura ou reforço de dotações orçamentárias e a execução das despesas relativas ao serviço observarão:

- I – a formalização das adesões dos municípios aderentes;
- II – a celebração do correspondente contrato de rateio;
- III – a existência de crédito orçamentário suficiente;
- IV – o prévio empenho da despesa.

§5º As fontes de recursos para implantação e manutenção do serviço poderão compreender receitas provenientes do rateio específico entre os municípios aderentes e outras fontes legalmente admitidas.

§6º A presente Resolução autoriza o planejamento e os atos preparatórios de natureza orçamentária, sem prejuízo da edição de ato complementar para consolidação do rateio definitivo, dos valores finais de custeio e da adequação das dotações correspondentes após a formalização das adesões.

CAPÍTULO XVI DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 25º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias do CISARF.

Parágrafo único. Quando necessário, poderão ser abertos créditos adicionais, nos termos da legislação orçamentária vigente.

CAPÍTULO XVII DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26º O funcionamento do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil será acompanhado e avaliado periodicamente por meio de indicadores assistenciais, administrativos e operacionais, destinados a aferir a qualidade do atendimento prestado, a eficiência da gestão do serviço e o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. O monitoramento dos indicadores deverá subsidiar a tomada de decisões administrativas, o aprimoramento das ações assistenciais e o planejamento das atividades do serviço.

Art. 27º Para fins de acompanhamento e avaliação do desempenho do serviço, poderão ser monitorados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – número de atendimentos realizados no período;
- II – número de usuários cadastrados e acompanhados pelo serviço;
- III – número de municípios aderentes atendidos pelo Núcleo Regional;
- IV – quantidade de atividades terapêuticas individuais e coletivas desenvolvidas;
- V – volume de encaminhamentos realizados e recebidos no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;
- VI – participação em ações de apoio matricial e articulação com as equipes municipais de saúde.

Parágrafo único. Outros indicadores assistenciais ou administrativos poderão ser instituídos pelo CISARF, conforme necessidade de aprimoramento da gestão e da avaliação do serviço.

Art. 28º A Administração do CISARF apresentará periodicamente à Assembleia Geral relatório de acompanhamento da execução do serviço, contendo informações administrativas, assistenciais e financeiras relativas ao funcionamento do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil.

§1º O relatório de que trata o caput deverá conter, no mínimo:

- I – demonstrativo da execução orçamentária e financeira do serviço;
- II – indicadores assistenciais relativos às atividades desenvolvidas;
- III – demonstrativo do rateio financeiro entre os municípios aderentes;
- IV – avaliação da demanda regional atendida pelo serviço e sua evolução no período.

§2º Os relatórios de acompanhamento poderão subsidiar a revisão do planejamento do serviço, a adequação da estrutura operacional e eventuais ajustes no modelo de financiamento ou rateio entre os municípios aderentes.

CAPÍTULO XVIII DA INTEGRAÇÃO COM O SUS

Art. 29º O serviço será desenvolvido em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 30º O Núcleo Regional poderá ser estruturado e adequado para futura habilitação junto ao Ministério da Saúde como Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS IJ, observados os critérios técnicos, populacionais e normativos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

Parágrafo único. O CISARF poderá adotar as providências administrativas, técnicas e assistenciais necessárias à futura habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde como Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPS IJ, observadas as normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º O CISARF poderá editar atos complementares para regulamentação do funcionamento do serviço, da metodologia de regulação, da apuração da utilização assistencial, da consolidação das adesões, da definição do rateio definitivo e da adequação orçamentária e financeira do projeto.

Art. 32º Os municípios consorciados cooperarão institucional, técnica e administrativamente com a execução do projeto regional, observadas as normas do contrato de consórcio público, sem que tal cooperação implique adesão automática ao Núcleo ou obrigação financeira sem a correspondente formalização.

Art. 33º Os valores de custeio do serviço, os critérios de proporcionalidade de atendimento e os percentuais de rateio entre os municípios aderentes poderão ser revistos periodicamente pelo Conselho de Prefeitos do CISARF, sempre que houver alteração relevante na estrutura de custos, ampliação do serviço ou modificação das condições operacionais do projeto.

Art. 34º A execução do serviço observará as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, bem como as regras de controle interno, transparência e prestação de contas aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 35º Fica assegurado aos municípios consorciados o direito de solicitar adesão ao Núcleo Regional a qualquer tempo, mediante análise de viabilidade técnica pelo CISARF e aceitação das condições vigentes de atendimento, custeio e rateio no momento da adesão.

Art. 36º Integram a presente Resolução, para todos os efeitos legais:

ANEXO I – Projeto Regional de Atenção à Saúde Mental Infantojuvenil;

ANEXO II – Demonstrativo de Referência de Custos Operacionais;

ANEXO III – Estimativa de Investimentos Iniciais para Implantação;

ANEXO IV – Simulação de Rateio Proporcional entre os Municípios, sujeita à alteração conforme as adesões formalizadas.

Parágrafo único. Os valores e percentuais constantes nos Anexos II, III e IV possuem caráter puramente estimativo e referencial, servindo como base de planejamento, devendo ser recalculados e fixados em termo aditivo, resolução específica ou outro ato normativo cabível, após a consolidação definitiva do rol de municípios que manifestarem adesão ao serviço.

Art. 37º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fernandópolis/SP, 16 de Março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do CISARF

ANEXO I

PROJETO REGIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL INFANTOJUVENIL Serviço Regional de Saúde Mental Infantojuvenil CISARF – Região de Saúde de Fernandópolis/SP

1. JUSTIFICATIVA

Segundo dados do Ministério da Saúde e estudos populacionais, estima-se que parcela significativa das crianças e adolescentes possa apresentar transtornos mentais ou sofrimento psíquico ao longo do desenvolvimento, com destaque para transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos ansiosos, depressivos e comportamentais.

A crescente demanda por cuidados em saúde mental de crianças e adolescentes na Região de Saúde de Fernandópolis/SP evidencia a necessidade de estruturação de serviço regionalizado, com capacidade para ofertar assistência especializada e multiprofissional voltada aos transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como transtornos de comportamento, ansiedade, depressão e outras condições que impactam significativamente a qualidade de vida dos usuários e de suas famílias.

A ausência ou insuficiência de serviços especializados nos municípios compromete a detecção precoce, a integralidade do cuidado e a articulação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, além de dificultar o acesso oportuno a intervenções adequadas. Tal lacuna contribui para o agravamento dos quadros clínicos, para a cronificação do sofrimento psíquico e para a sobrecarga dos demais pontos de atenção da rede pública de saúde.

Diante desse cenário, propõe-se a implementação de modelo regional de atenção à saúde mental infantojuvenil, viabilizado por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, com o objetivo de garantir acesso equânime, qualificado e contínuo à atenção em saúde mental, com ênfase na atuação integrada de equipe multiprofissional e na articulação com a RAPS e com a rede intersetorial.

O presente projeto integrará futuro Projeto de Resolução, constituindo-se como instrumento técnico-operacional complementar, destinado a detalhar a organização, o funcionamento e a estruturação do serviço regional, em conformidade com as diretrizes institucionais e com os princípios da legalidade, eficiência e padronização administrativa.

A adesão dos municípios ao serviço, bem como a assunção de obrigações financeiras, dependerão de manifestação formal dos entes consorciados interessados, nos termos da Resolução específica que vier a regulamentar a matéria, da regulamentação complementar e dos instrumentos próprios de adesão e rateio.

2. OBJETIVOS

Objetivo geral

Implementar serviço regional de atenção à saúde mental de crianças e adolescentes, com atuação multiprofissional, integrada e regionalizada, destinado ao atendimento dos municípios consorciados que formalizarem adesão ao projeto.

Objetivos específicos

I – ampliar o acesso ao cuidado especializado em saúde mental



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

para crianças e adolescentes;

II – ofertar atendimentos especializados por equipe multiprofissional, de forma articulada, territorializada e integrada;

III – promover avaliação diagnóstica precoce e acompanhamento longitudinal centrado na singularidade do sujeito;

IV – apoiar os municípios aderentes no manejo compartilhado de casos complexos;

V – fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS regional, com foco na população infantojuvenil;

VI – desenvolver ações de matriciamento e suporte técnico às equipes locais, com participação conjunta dos profissionais da equipe;

VII – promover articulação intersetorial com educação, assistência social e demais políticas públicas, visando à integralidade da atenção.

3. PÚBLICO-ALVO

O serviço terá como público-alvo crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, residentes nos municípios aderentes, com suspeita ou diagnóstico confirmado de transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos emocionais, comportamentais, de aprendizagem ou outras condições que comprometam o desenvolvimento biopsicossocial.

O atendimento observará a singularidade de cada caso, mediante avaliação e intervenção multiprofissional integrada, considerando-se aspectos clínicos, funcionais, familiares, escolares e sociais.

4. ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO

I – atendimento ambulatorial especializado, preferencialmente articulado com os pontos de atenção municipais;

II – avaliação diagnóstica e funcional realizada de forma integrada por diferentes profissionais, garantindo abordagem ampliada do usuário;

III – elaboração, execução e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular – PTS, com participação da equipe e da família;

IV – encaminhamentos articulados com os serviços da RAPS e da rede intersetorial;

V – matriciamento e apoio técnico às equipes da Atenção Primária à Saúde, CAPS e demais serviços da rede;

VI – orientação e acompanhamento de famílias e instituições escolares, promovendo corresponsabilização e continuidade do cuidado;

VII – produção de registros sistemáticos, relatórios e indicadores assistenciais, administrativos e operacionais;

VIII – realização de discussões de caso, reuniões de equipe e supervisões técnicas periódicas.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado de forma regionalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, em conformidade com o contrato de consórcio público, o Estatuto Social e as normas internas aplicáveis, observada a edição de Resolução específica para regulamentação da matéria.

A participação dos municípios ocorrerá mediante adesão formal, observadas as condições operacionais, assistenciais e financeiras estabelecidas pelo CISARF.

A adesão poderá ser realizada a qualquer tempo, mediante ma-

nifestação do ente consorciado e análise de viabilidade técnica e operacional pelo Consórcio.

6. DO ACESSO E ORGANIZAÇÃO DA DEMANDA

O acesso ao serviço ocorrerá mediante encaminhamento das equipes de saúde dos municípios aderentes, observados os fluxos assistenciais, critérios clínicos e protocolos definidos pelo CISARF.

A organização da demanda poderá contar com mecanismos de regulação, classificação de risco, priorização assistencial e definição de critérios técnicos para acesso, com vistas à garantia de equidade no atendimento.

Cada município aderente deverá manter interlocução com o serviço regional, por meio de profissional designado para acompanhamento dos encaminhamentos, devolutivas e fluxos assistenciais.

O CISARF poderá instituir instrumentos de controle de acesso, monitoramento de atendimentos, organização de filas e regulação regional, conforme necessidade operacional.

7. FLUXO DE ACESSO

7.1. A porta de entrada preferencial será a Atenção Primária à Saúde – APS/ESF, que realizará o encaminhamento formal ao serviço regional com base em critérios clínicos e instrumentos padronizados de triagem, quando houver;

7.2. O CISARF organizará o agendamento dos atendimentos conforme disponibilidade da equipe, critérios de priorização, capacidade operacional e programação do serviço;

7.3. A avaliação e o atendimento poderão ser realizados por meio de consultas interprofissionais, atendimentos individuais, atendimentos compartilhados, ações grupais, visitas técnicas e demais estratégias assistenciais adequadas ao caso;

7.4. As orientações técnicas, devolutivas e recomendações assistenciais serão encaminhadas à equipe solicitante, garantindo a continuidade do cuidado em rede;

7.5. O CISARF poderá instituir protocolos específicos de encaminhamento, acompanhamento e alta, bem como instrumentos de referência e contrarreferência.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ATENDIMENTOS

A oferta de atendimentos, vagas e demais ações assistenciais observará critérios de proporcionalidade entre os municípios aderentes.

Na fase inicial de implantação do serviço, poderá ser adotado como parâmetro o critério populacional, sem prejuízo de ajustes decorrentes da análise da demanda assistencial, da utilização efetiva do serviço, da prioridade clínica e da capacidade operacional da equipe.

Os critérios de distribuição dos atendimentos poderão ser revistos periodicamente pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, mediante ato devidamente motivado, observado o disposto na Resolução específica a ser editada e nos atos complementares, com vistas à garantia da equidade, eficiência e sustentabilidade do serviço regional.

A distribuição dos atendimentos não implicará reserva fixa ou estaque de vagas por município, devendo ser observados os critérios técnicos de acesso e regulação.

9. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

O Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil será



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

executado por equipe multiprofissional especializada, composta por profissionais das áreas da saúde, assistência social e áreas correlatas à atenção em saúde mental.

Para a fase inicial de funcionamento, a equipe mínima poderá compreender, entre outros, os seguintes profissionais:

- I – enfermeiro;
- II – técnicos de enfermagem;
- III – psicólogo;
- IV – assistente social;
- V – auxiliar administrativo;
- VI – recepcionista;
- VII – farmacêutico;
- VIII – profissional médico com especialização em psiquiatria, formação em saúde mental ou experiência comprovada na área, conforme a necessidade assistencial do serviço.

A equipe poderá ser ampliada, conforme a necessidade assistencial e a evolução da implantação do serviço, podendo incluir, entre outros:

- I – médico psiquiatra;
- II – médico clínico geral;
- III – psicólogo;
- IV – enfermeiro;
- V – técnico de enfermagem;
- VI – psicopedagogo;
- VII – pedagogo;
- VIII – terapeuta ocupacional;
- IX – assistente social;
- X – fonoaudiólogo;
- XI – profissionais responsáveis por oficinas terapêuticas e atividades de reabilitação psicossocial;
- XII – farmacêutico;
- XIII – técnico de farmácia;
- XIV – outros profissionais necessários ao adequado funcionamento do serviço.

Compete, em síntese, aos profissionais da equipe:

Médico com atuação em saúde mental – realizar avaliação clínica, definição diagnóstica, acompanhamento terapêutico, prescrição quando indicada, discussão de casos e participação na construção do PTS;

Psicólogo – atuar na avaliação psicológica, acompanhamento psicoterapêutico, apoio às famílias, participação no PTS e suporte técnico à rede;

Psicopedagogo – atuar na avaliação das dificuldades de aprendizagem e na interface entre saúde e educação, contribuindo para estratégias de inclusão e apoio pedagógico;

Fonoaudiólogo – realizar avaliação e intervenção em linguagem, comunicação, fala e funções correlatas, bem como orientar famílias e instituições;

Terapeuta ocupacional – atuar no desenvolvimento das habilidades funcionais, autonomia, integração sensorial e desempenho ocupacional;

Enfermeiro – realizar acolhimento, acompanhamento clínico, organização de fluxos e ações de educação em saúde;

Técnico de enfermagem – apoiar os atendimentos, realizar cuida-

dos básicos e observações clínicas, sob supervisão do enfermeiro;

Farmacêutico – promover a assistência farmacêutica no serviço, com atuação no controle, armazenamento e dispensação de medicamentos, orientação quanto ao uso racional, acompanhamento da farmacoterapia, participação nas discussões de caso e colaboração em ações de educação em saúde e segurança do paciente;

Assistente social – realizar acolhimento e acompanhamento social de usuários e familiares, orientar quanto ao acesso a direitos, benefícios e serviços, participar das discussões de caso e do PTS, além de desenvolver ações de articulação intersetorial;

Recepcionista – realizar o atendimento inicial ao público, recepção, orientação e encaminhamento de usuários e familiares, cadastro, atualização de informações, organização de prontuários e agendas, atendimento telefônico e apoio às rotinas administrativas;

Auxiliar administrativo – organizar agendas, documentos, prontuários, registros técnicos, fluxos administrativos e apoio logístico da equipe;

Profissionais de oficinas terapêuticas e atividades expressivas – desenvolver práticas complementares e atividades de reabilitação psicossocial, conforme a necessidade do serviço.

Os cargos, funções e respectivas atribuições previstos neste projeto não esgotam a estrutura necessária ao funcionamento do serviço, podendo ser posteriormente especificados, complementados ou ajustados outros cargos, atividades correlatas e formas de organização do trabalho.

A implantação da estrutura administrativa e assistencial dar-se-á de forma gradativa, de acordo com as necessidades do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios administrativos definidos pela gestão.

Cada profissional atuará com carga horária semanal previamente pactuada, respeitadas as necessidades assistenciais, a logística regional e o modelo de funcionamento do serviço.

O trabalho será desenvolvido de forma integrada, com reuniões de equipe, discussão de casos e construção coletiva dos Projetos Terapêuticos Singulares – PTS, de modo a assegurar intersetorialidade, cuidado compartilhado e continuidade assistencial.

10. DO FINANCIAMENTO E DA ESTRUTURAÇÃO ECONÔMICA DO SERVIÇO

O financiamento do serviço será suportado pelos municípios que formalizarem adesão ao projeto, mediante instrumento próprio e contrato de rateio específico, observado o disposto na Resolução específica que vier a regulamentar a matéria, no contrato de consórcio público, no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF e nos atos complementares pertinentes.

Os parâmetros financeiros referenciais do projeto, compreendendo custos operacionais, contrapartidas econômicas estimadas, investimentos iniciais para implantação e simulação referencial de rateio, constarão dos Anexos da Resolução específica que vier a regulamentar a matéria.

Tais valores irão possuir caráter meramente estimativo e referencial, servindo como base de planejamento institucional, não gerando, por si sós, obrigação financeira imediata aos municípios não aderentes, e poderão ser revistos ou recalculados após a conso-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

lidação das adesões formalizadas.

Poderão ser consideradas, para fins de compensação econômica no rateio, as contrapartidas efetivamente disponibilizadas pelos municípios aderentes, desde que formalmente reconhecidas e apuradas pelo CISARF.

A implantação da estrutura física, da equipe multiprofissional e dos investimentos necessários ao funcionamento do serviço poderão ocorrer de forma gradual, por etapas, conforme a necessidade assistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira e o cronograma administrativo definido pelo CISARF.

A contratação ou disponibilização de profissional médico observará os parâmetros assistenciais do serviço, o planejamento orçamentário aprovado e as disposições da Resolução nº 03/2026.

O CISARF poderá buscar, de forma complementar, recursos oriundos de convênios, programas estaduais ou federais, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas, sem prejuízo do modelo principal de financiamento definido para os municípios aderentes.

11. DA ESTRUTURA FÍSICA E DOS RECURSOS MATERIAIS

O serviço será estruturado em espaço físico adequado ao desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas, podendo ser instalado em unidade própria, locada, cedida por ente consorciado ou em outro espaço juridicamente viável e tecnicamente apropriado, nos termos da Resolução específica que vier a regulamentar a matéria.

A estrutura mínima poderá compreender:

- I – salas para atendimentos individuais;
- II – espaço para atendimentos em grupo e atividades terapêuticas coletivas;
- III – área para acolhimento e recepção dos usuários;
- IV – espaço administrativo;
- V – área de apoio para a equipe técnica;
- VI – mobiliário, equipamentos, materiais terapêuticos e instrumentos técnicos necessários ao funcionamento do serviço.

O ambiente deverá assegurar condições adequadas de privacidade, acessibilidade, segurança, acolhimento e ambiência compatível com o público infantojuvenil.

A estrutura física e os recursos materiais poderão ser implantados ou complementados de forma gradual, conforme cronograma de implantação, disponibilidade orçamentária e evolução da demanda assistencial.

12. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O serviço será acompanhado por meio de indicadores assistenciais, administrativos e operacionais, com o objetivo de avaliar sua efetividade, qualidade e capacidade de resposta à demanda regional.

Poderão ser monitorados, entre outros:

- I – quantitativo de atendimentos realizados por município, profissional e tipo de intervenção;
- II – número de usuários cadastrados e acompanhados;
- III – indicadores de acesso, adesão, continuidade do cuidado e resolatividade clínica;
- IV – número de municípios aderentes atendidos pelo serviço;
- V – volume de atividades terapêuticas individuais e coletivas;
- VI – ações de matriciamento e apoio à rede;

VII – avaliações qualitativas da efetividade do trabalho em equipe;

VIII – satisfação de usuários, famílias e equipes locais.

O CISARF poderá elaborar relatórios periódicos contendo informações assistenciais, administrativas e financeiras, inclusive para apresentação ao Conselho de Prefeitos e à Assembleia Geral, quando cabível.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente projeto constitui instrumento técnico preparatório, destinado a subsidiar a futura Resolução que vier a regulamentar a matéria, devendo ser interpretado em consonância com as diretrizes normativas a serem estabelecidas.

Eventuais ajustes operacionais, assistenciais, administrativos ou metodológicos poderão ser realizados pelo CISARF, desde que respeitadas as diretrizes estabelecidas na Resolução aprovada, nos atos complementares e na legislação aplicável.

O projeto poderá ser revisto periodicamente, conforme as necessidades identificadas pela população, os resultados do monitoramento e avaliação, a evolução da demanda regional e alterações nas diretrizes da política pública de saúde mental.

A pactuação regional do serviço observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e os fluxos interfederativos pertinentes, inclusive no âmbito da Comissão Intergestores Regional – CIR, quando cabível.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE REFERÊNCIA DE CUSTOS OPERACIONAIS

Este demonstrativo apresenta valores referenciais baseados na estrutura plena do serviço. O custo operacional efetivo será consolidado após o período de adesão, podendo sofrer variações conforme a demanda, a configuração final da equipe, as contrapartidas formalmente reconhecidas e o número de municípios aderentes.

Estimativa de custos operacionais mensais – Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

O presente demonstrativo apresenta a estimativa das despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, considerando os custos operacionais do serviço, a equipe multiprofissional e as contrapartidas econômicas eventualmente disponibilizadas por municípios consorciados aderentes.

Para fins de modelagem econômica do projeto, os valores foram organizados em três grupos:

I – custo operacional mensal de referência, correspondente às despesas suportadas diretamente pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF;

II – contrapartidas econômicas estimadas, correspondentes aos aportes indiretos eventualmente disponibilizados por municípios aderentes, tais como cessão de profissionais, apoio operacional e disponibilização de imóvel;

III – base econômica mensal de referência do serviço, correspondente à soma do custo operacional mensal de referência com as contrapartidas econômicas estimadas, utilizada para fins de planejamento, comparação econômica e definição futura do modelo de financiamento do serviço.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

I – CUSTO OPERACIONAL MENSAL DE REFERÊNCIA

A seguir, apresentam-se as despesas necessárias ao funcionamento mensal do Núcleo Regional, a serem suportadas diretamente pelo CISARF com recursos provenientes do rateio financeiro entre os municípios aderentes.

Essas despesas correspondem ao custeio operacional do serviço, incluindo estrutura física, equipe técnica vinculada ao consórcio e serviços especializados necessários ao funcionamento regular do Núcleo Regional.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	OBSERVAÇÕES
Estrutura do imóvel e apoio operacional	Despesas com energia elétrica, internet, água, telefonia, materiais de limpeza, materiais de escritório, toner e impressão, equipamentos de proteção individual - EPIs, insumos de higiene assistencial, manutenção predial, dedetização, assistência técnica e despesas operacionais diversas	R\$ 8.160,00	Inclui ainda itens de apoio ao funcionamento do serviço, como água mineral, café, copos descartáveis e demais insumos de uso cotidiano
Equipe administrativa e técnica vinculada ao CISARF	Custos estimados com remuneração de profissionais, encargos sociais e províções trabalhistas da equipe vinculada diretamente ao consórcio	R\$ 35.550,32	Valor estimado sujeito à validação contábil pelo CISARF
Serviços médicos especializados	Prestação de serviços médicos especializados com carga horária estimada de 30 horas semanais	R\$ 20.000,00	Valor referencial para fins de planejamento orçamentário e negociação contratual
Reserva técnica e contingências operacionais	Provisão destinada à cobertura de despesas imprevistas ou ajustes operacionais necessários ao funcionamento do serviço	R\$ 1.279,58	Reserva destinada à estabilidade financeira da operação

TOTAL DO CUSTO OPERACIONAL MENSAL DE REFERÊNCIA: R\$ 64.989,90

II – CONTRAPARTIDAS ECONÔMICAS ESTIMADAS

Para fins de composição econômica do projeto regional, poderão ser consideradas contrapartidas eventualmente disponibilizadas pelos municípios aderentes, tais como cessão de profissionais, apoio operacional e disponibilização de imóvel.

As contrapartidas econômicas possuem natureza estimativa e compensatória, sendo consideradas exclusivamente para fins de composição da base econômica do serviço e eventual compensação no cálculo do rateio, desde que formalmente reconhecidas pelo CISARF e vinculadas a município que tenha efetivado adesão ao projeto.

No cenário atual, considera-se a seguinte estimativa de contrapartidas disponibilizadas pelo Município de Fernandópolis:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
Psicólogo cedido	Remuneração de referência do profissional disponibilizado pelo município	R\$ 4.549,85
Terapeuta ocupacional cedido	Remuneração de referência do profissional disponibilizado pelo município	R\$ 3.410,40
Fonoaudiólogo cedido	Remuneração de referência do profissional disponibilizado pelo município	R\$ 4.549,85
Apoio operacional - serviços gerais	Apoio operacional destinado à manutenção do serviço	R\$ 2.500,00
Disponibilização de imóvel	Valor estimado de locação do imóvel utilizado para instalação do serviço	R\$ 8.000,00

TOTAL DE CONTRAPARTIDAS ECONÔMICAS ESTIMADAS: R\$ 23.010,10

Para elaboração das estimativas financeiras constantes neste demonstrativo, adotaram-se os seguintes critérios:

I – os valores referentes à remuneração de profissionais utilizados como referência foram calculados com base nos salários atualmente praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, considerando o salário-base utilizado pelo consórcio para funções equivalentes;

II – os demais valores estimados, especialmente aqueles relacionados a apoio operacional e disponibilização de estrutura física, foram obtidos por intermédio de pesquisas realizadas no âmbito da municipalidade, considerando parâmetros de mercado e estimativas utilizadas pela Administração Pública local para serviços ou bens de natureza semelhante.

Os valores aqui indicados possuem caráter referencial e estimativo, sendo utilizados exclusivamente para fins de composição econômica do serviço, planejamento institucional e futura definição do modelo de financiamento entre os municípios aderentes.

III – BASE ECONÔMICA MENSAL DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO

A base econômica mensal de referência representa o valor total estimado necessário ao funcionamento do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, considerando:

I – as despesas pagas diretamente pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF; e

II – as contrapartidas econômicas eventualmente disponibilizadas por município aderente, tais como cessão de profissionais, disponibilização de imóvel e apoio operacional.

A soma desses valores representa o custo econômico total de referência do serviço, utilizado como base para planejamento, avaliação da



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

sustentabilidade econômico-financeira e definição futura do modelo de rateio entre os municípios aderentes.

COMPONENTE	VALOR
Custo Operacional Mensal de Referência	R\$ 64.989,90
Contrapartidas Econômicas Estimadas	R\$ 23.010,10

CUSTO ECONÔMICO TOTAL DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO: R\$ 88.000,00

DISPOSIÇÃO FINAL DO ANEXO

Os valores constantes neste Anexo possuem caráter puramente estimativo e referencial, não gerando, por si só, obrigação financeira imediata aos municípios consorciados não aderentes.

O custeio efetivo do serviço, bem como a consideração de contrapartidas econômicas para fins de compensação no rateio, dependerão:

- I – da formalização da adesão do município ao projeto;
- II – da celebração do correspondente contrato de rateio;
- III – do reconhecimento formal, pelo CISARF, das contrapartidas efetivamente disponibilizadas; e
- IV – da consolidação do modelo definitivo de financiamento pelo Conselho de Prefeitos.

ANEXO III

ESTIMATIVA DE INVESTIMENTOS INICIAIS PARA IMPLANTAÇÃO

Este Anexo apresenta os valores estimados necessários à implantação inicial do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, compreendendo adequações da estrutura física, aquisição de equipamentos, mobiliário, instrumentos técnicos e materiais operacionais iniciais.

Os valores constantes neste Anexo possuem caráter puramente estimativo e referencial, servindo como base de planejamento para a implantação do serviço. A execução dos investimentos poderá ocorrer de forma gradual ou por etapas, conforme cronograma de implantação, disponibilidade orçamentária do CISARF e consolidação das adesões formais dos municípios participantes.

O rateio destes valores, quando houver execução, será proporcional apenas aos municípios que efetivarem a adesão formal ao projeto, observadas as disposições da Resolução, do contrato de rateio e dos atos complementares do CISARF.

I – OBJETIVO DO ANEXO

O presente Anexo tem por objetivo demonstrar a estimativa dos investimentos iniciais necessários para viabilizar a implantação do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, incluindo adaptações estruturais, equipamentos permanentes, mobiliário, climatização, instrumentos técnicos especializados e materiais operacionais indispensáveis ao início das atividades.

Considera-se, para fins deste Anexo, que o serviço poderá ser inicialmente implantado em espaço físico já existente, com necessidade de adequações e aquisições complementares para atendimento das exigências assistenciais, administrativas e operacionais do Núcleo Regional.

II – ADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA

As adequações da estrutura física compreendem intervenções iniciais de pequeno e médio porte necessárias à organização dos ambientes de atendimento, apoio técnico e funcionamento administrativo do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Pintura e acabamento de salas de atendimento	Preparação e pintura das áreas utilizadas pelo serviço	R\$ 6.500,00
Pequenos reparos estruturais	Correções simples em paredes, portas e instalações	R\$ 3.200,00
Adequação de layout e instalação de divisórias leves	Organização de ambientes terapêuticos	R\$ 4.800,00
Ajustes elétricos e iluminação	Adequação de pontos elétricos e luminárias	R\$ 2.500,00
SUBTOTAL ADEQUAÇÕES		R\$ 17.000,00

III – EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS

Os equipamentos eletroeletrônicos destinam-se ao apoio das atividades técnicas, administrativas e de registro dos atendimentos realizados pelo serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Notebook	Equipamento de informática para registro de atendimentos e atividades técnicas	02	R\$ 8.798,00
Mouse com fio	Equipamento de apoio para utilização dos computadores	02	R\$ 75,80
Impressora multifuncional laser	Impressão de relatórios, prontuários e documentos administrativos	01	R\$ 1.749,00
SUBTOTAL ELETROELETRÔNICOS			R\$ 10.622,80

IV – MOBILIÁRIO

O mobiliário abaixo indicado destina-se à estruturação dos espaços de atendimento, recepção, atividades terapêuticas e apoio administrativo do Núcleo Regional.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Armário em aço	Armazenamento de documentos e materiais técnicos	03	R\$ 3.021,00
Cadeiras giratórias ergonômicas	Utilização pela equipe técnica	07	R\$ 3.429,93
Conjunto coletivo infantil (mesa + cadeiras)	Utilização em atividades terapêuticas	01	R\$ 1.492,00
Mesas para escritório com gavetas	Estrutura administrativa e atendimento	07	R\$ 3.790,00
Quadros brancos educativos	Apoio a atividades pedagógicas e terapêuticas	04	R\$ 480,00
Tatames EVA para atividades terapêuticas	Espaço de atividades com crianças	01 kit	R\$ 289,00
SUBTOTAL MOBILIÁRIO			R\$ 12.501,93

V – CLIMATIZAÇÃO

Os equipamentos de climatização destinam-se à adequação térmica dos ambientes de atendimento e permanência da equipe técnica e dos usuários do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Aparelho de ar-condicionado 12.000 BTU	Climatização de salas de atendimento	02	R\$ 4.558,00
SUBTOTAL CLIMATIZAÇÃO			R\$ 4.558,00

VI – INSTRUMENTOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Os instrumentos técnicos especializados compreendem materiais e equipamentos voltados ao desenvolvimento de atividades terapêuticas, avaliação clínica, estimulação, acompanhamento multiprofissional e suporte técnico às intervenções do serviço.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Instrumentos técnicos especializados	Materiais, recursos e equipamentos destinados às atividades técnicas e terapêuticas do Núcleo Regional	01 conjunto	R\$ 40.376,76
SUBTOTAL INSTRUMENTOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS			R\$ 40.376,76

VII – MATERIAIS OPERACIONAIS INICIAIS

Os materiais operacionais iniciais abrangem itens de consumo necessários ao início das atividades administrativas, terapêuticas e assistenciais do serviço, incluindo materiais de escritório, materiais terapêuticos, insumos de higiene, itens de apoio e outros bens de consumo indispensáveis à implantação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Materiais operacionais iniciais	Materiais de consumo necessários à abertura e ao início das atividades do serviço	01 conjunto	R\$ 19.651,38
SUBTOTAL MATERIAIS OPERACIONAIS INICIAIS			R\$ 19.651,38

VIII – RESUMO GERAL DOS INVESTIMENTOS

CATEGORIA	VALOR
Adequações da estrutura física	R\$ 17.000,00
Equipamentos eletroeletrônicos	R\$ 10.622,80
Mobiliário	R\$ 12.501,93
Climatização	R\$ 4.558,00
Instrumentos técnicos especializados	R\$ 40.376,76
Materiais operacionais iniciais	R\$ 19.651,38
INVESTIMENTO TOTAL ESTIMADO	R\$ 104.710,87

DISPOSIÇÃO FINAL DO ANEXO

Os valores constantes neste Anexo possuem caráter puramente estimativo e referencial, podendo ser ajustados conforme a efetiva necessidade do serviço, a atualização de preços de mercado, o cronograma de implantação e a disponibilidade orçamentária do CISARF.

A realização dos investimentos previstos poderá ocorrer de forma total ou faseada, conforme a evolução da implantação do serviço e a consolidação do número de municípios aderentes.

O rateio dos investimentos efetivamente realizados observará a participação dos municípios aderentes ao projeto, na forma definida pelo



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

CISARF em ato complementar e no respectivo contrato de rateio.

Os valores estimados por categoria constantes neste Anexo poderão ser remanejados entre si, no curso da execução do projeto, conforme a necessidade administrativa, técnica e operacional da implantação do serviço, desde que preservado o montante global aprovado para os investimentos iniciais e observadas as normas orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis ao CISARF.

ANEXO IV

SIMULAÇÃO REFERENCIAL DE RATEIO DO SERVIÇO E DO INVESTIMENTO INICIAL

Este Anexo apresenta, em caráter puramente estimativo e referencial, a simulação do rateio proporcional do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, considerando, para fins de planejamento institucional, o critério referencial de rateio praticado pelo CISARF, estruturado com base populacional de referência e nos parâmetros internos de distribuição usualmente aplicados no âmbito do consórcio.

Os valores e percentuais aqui indicados não geram, por si sós, obrigação financeira imediata aos municípios consorciados, servindo exclusivamente como base de planejamento, projeção econômica e referência para futura consolidação do rateio definitivo entre os municípios aderentes ao projeto.

I – OBJETIVO DO ANEXO

O presente Anexo tem por objetivo demonstrar, em caráter meramente estimativo e referencial, a simulação da distribuição proporcional:

I – do custeio mensal do serviço; e

II – do investimento inicial necessário à implantação do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, observado, nesta fase inicial, o critério referencial de rateio adotado pelo CISARF para distribuição das cotas entre os municípios consorciados.

A presente simulação não substitui o rateio definitivo, que será consolidado apenas após a formalização das adesões dos municípios interessados, a celebração dos respectivos contratos de rateio e a definição final das contrapartidas eventualmente reconhecidas pelo CISARF.

II – PREMISSAS DA SIMULAÇÃO

I – a distribuição referencial das cotas observa o critério de rateio usualmente adotado pelo CISARF, com base populacional de referência e parâmetros internos de distribuição;

II – considera-se, para fins meramente estimativos, a hipótese de participação integral dos municípios consorciados;

III – o cálculo definitivo dependerá da formalização das adesões, da celebração dos contratos de rateio e da consolidação do número de municípios aderentes;

IV – eventual contrapartida econômica reconhecida em favor de município aderente poderá ser compensada no cálculo do rateio definitivo, na forma definida pelo CISARF;

V – os percentuais e valores definitivos poderão ser recalculados e fixados em resolução específica, termo aditivo ou outro ato normativo cabível, após a consolidação das adesões;

VI – o rateio do investimento inicial poderá ser exigido em parcela única ou de forma parcelada, conforme cronograma de execução definido pelo CISARF.

III – BASES ECONÔMICAS DE REFERÊNCIA PARA A SIMULAÇÃO

A presente simulação considera, como bases econômicas referenciais do projeto, os valores constantes dos Anexos II e III da Resolução, compreendendo:

I – o custo econômico total de referência do serviço;

II – o crédito econômico estimado por contrapartidas;

III – o valor mensal líquido de referência para contribuição; e

IV – o investimento total estimado para implantação.

COMPONENTE	VALOR
Custo Econômico Total de Referência do Serviço	R\$ 88.000,00
Crédito Econômico Estimado por Contrapartidas	R\$ 23.010,10
Valor Mensal Líquido de Referência para Contribuição	R\$ 64.989,90
Investimento Total Estimado para Implantação	R\$ 104.710,87

IV – TABELA REFERENCIAL DE ESTIMATIVA DE RATEIO DO CUSTEIO MENSAL

A tabela abaixo apresenta a simulação da distribuição proporcional das cotas referenciais do custeio mensal do serviço entre os municípios consorciados, observando o critério referencial de rateio praticado pelo CISARF e o crédito por contrapartida econômica estimada atribuída



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

ao Município de Fernandópolis.

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	COTA ECONÔMICA DO SERVIÇO	CRÉDITO POR CONTRAPARTIDA	VALOR MENSAL A CONTRIBUIR
FERNANDÓPOLIS	64,8%	R\$ 57.024,00	R\$ 23.010,10	R\$ 34.013,90
ESTRELA D'OESTE	4,5%	R\$ 3.960,00	—	R\$ 3.960,00
GUARANI D'OESTE	2,5%	R\$ 2.200,00	—	R\$ 2.200,00
INDIAPORÃ	2,8%	R\$ 2.464,00	—	R\$ 2.464,00
MACEDÔNIA	2,8%	R\$ 2.464,00	—	R\$ 2.464,00
MERIDIANO	2,8%	R\$ 2.464,00	—	R\$ 2.464,00
MIRA ESTRELA	2,5%	R\$ 2.200,00	—	R\$ 2.200,00
OUROESTE	4,5%	R\$ 3.960,00	—	R\$ 3.960,00
PEDRANÓPOLIS	2,5%	R\$ 2.200,00	—	R\$ 2.200,00
POPULINA	2,8%	R\$ 2.464,00	—	R\$ 2.464,00
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	2,5%	R\$ 2.200,00	—	R\$ 2.200,00
SÃO JOÃO DE IRACEMA	2,5%	R\$ 2.200,00	—	R\$ 2.200,00
TURMALINA	2,5%	R\$ 2.200,00	—	R\$ 2.200,00
TOTAL	100%	R\$ 88.000,00	R\$ 23.010,10	R\$ 64.989,90

V – TABELA REFERENCIAL DE RATEIO DO INVESTIMENTO INICIAL

A tabela abaixo apresenta a simulação da distribuição proporcional do investimento inicial necessário à implantação do Núcleo Regional de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, observando o mesmo critério referencial de rateio praticado pelo CISARF.

Para fins desta simulação, considera-se como base o valor total estimado de implantação constante do Anexo III, no montante de R\$ 104.710,87.

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	COTA REFERENCIAL DE INVESTIMENTO
FERNANDÓPOLIS	64,8%	R\$ 67.852,64
ESTRELA D'OESTE	4,5%	R\$ 4.711,99
GUARANI D'OESTE	2,5%	R\$ 2.617,77
INDIAPORÃ	2,8%	R\$ 2.931,90
MACEDÔNIA	2,8%	R\$ 2.931,90
MERIDIANO	2,8%	R\$ 2.931,90
MIRA ESTRELA	2,5%	R\$ 2.617,77
OUROESTE	4,5%	R\$ 4.711,99
PEDRANÓPOLIS	2,5%	R\$ 2.617,77
POPULINA	2,8%	R\$ 2.931,90
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	2,5%	R\$ 2.617,77
SÃO JOÃO DE IRACEMA	2,5%	R\$ 2.617,77
TURMALINA	2,5%	R\$ 2.617,80
TOTAL	100%	R\$ 104.710,87

Parágrafo único. Os valores acima resultam da aplicação dos percentuais referenciais do CISARF sobre o investimento total estimado de implantação, podendo haver pequeno ajuste residual de centavos em razão de arredondamento.

VI – CRITÉRIOS DE LEITURA DAS TABELAS

I – a coluna “Cota Econômica do Serviço” representa a participação estimada de cada município sobre a base econômica total de referência do serviço;

II – a coluna “Crédito por Contrapartida” corresponde à estimativa de compensação econômica decorrente de contrapartidas disponibilizadas ao projeto, quando formalmente reconhecidas pelo CISARF;

III – a coluna “Valor Mensal a Contribuir” representa o valor estimado de contribuição mensal líquida do município, após a dedução das



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

contrapartidas econômicas reconhecidas;

IV – a coluna “Cota Referencial de Investimento” representa a participação estimada do município no custo inicial de implantação do serviço;

V – os percentuais indicados refletem o critério referencial de rateio usualmente adotado pelo CISARF.

VII – DISPOSIÇÃO FINAL DO ANEXO

Os percentuais e valores constantes deste Anexo possuem caráter puramente estimativo e referencial, não gerando, por si sós, obrigação financeira imediata aos municípios consorciados.

Na hipótese de não adesão de um ou mais municípios consorciados, a distribuição financeira será automaticamente reprocessada, considerando-se apenas os municípios aderentes e os parâmetros de custeio, investimento e contrapartidas formalmente reconhecidos pelo CISARF.

Eventual compensação decorrente de cessão de servidores, disponibilização de imóvel, apoio operacional ou outras contrapartidas econômicas reconhecidas será considerada apenas no rateio definitivo, na forma estabelecida em ato complementar do CISARF e no respectivo contrato de rateio.

O rateio definitivo do serviço e do investimento inicial será consolidado após a formalização das adesões, podendo os percentuais, valores e bases de cálculo ser revistos pelo Conselho de Prefeitos, conforme a configuração final do projeto, a composição econômica do serviço e as necessidades administrativas, técnicas e operacionais de sua execução.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

RESOLUÇÃO Nº. 04/2026

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, realizado em caráter emergencial no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, e dá outras providências.”

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do Consórcio, a legislação aplicável aos consórcios públicos e as deliberações da Assembleia Geral,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF;

CONSIDERANDO que o Consórcio executa ações e serviços públicos de saúde de interesse comum dos municípios consorciados, demandando estrutura administrativa e operacional compatível com a continuidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 foi realizado em caráter emergencial, com prazo de validade de 06 (seis) meses, destinado ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que persiste a necessidade temporária de profissionais para garantir a continuidade e regularidade dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio aos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que a interrupção das contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Consórcio aos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que a prorrogação da validade do referido processo seletivo encontra previsão expressa no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência administrativa e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que a prorrogação não altera o caráter emergencial e temporário das contratações realizadas, tampouco substitui a necessidade de planejamento administrativo para provimento permanente de pessoal, quando cabível;

CONSIDERANDO o interesse público devidamente justificado pela Administração do Consórcio;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Diretoria Executiva do Consórcio e a instrução constante do processo administrativo que demonstram a necessidade temporária de manutenção das contratações para continuidade dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Prefeitos do CISARF em Assembleia Geral realizada em 16 de Março de 2026;
RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 06 (seis) meses, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, realizado em caráter emergencial pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, observado o limite máximo de 12 (doze) meses de validade total do processo seletivo, incluído o período inicial e a respectiva prorrogação.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Resolução passa a produzir efeitos a partir do término da validade originalmente prevista no edital do referido processo seletivo, mantendo-se todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, o Consórcio poderá realizar convocações de candidatos classificados, observando-se obrigatoriamente: a ordem de classificação final do processo seletivo; a necessidade administrativa devidamente fundamentada; a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio; o limite das funções e vagas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025.

Art. 4º A prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 não implica ampliação do número de vagas originalmente previstas no edital, restringindo-se às funções e quantitativos nele estabelecidos.

Art. 5º As contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 permanecem regidas pelo regime jurídico previsto no edital e na legislação aplicável, mantendo-se seu caráter temporário e excepcional, destinado exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 6º A classificação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à necessidade do Consórcio e à disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As convocações e contratações realizadas durante o período de prorrogação deverão ser devidamente motivadas em processo administrativo, demonstrando a necessidade temporária do serviço e a adequação da contratação às atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 8º A Administração do Consórcio deverá manter registro e controle das contratações realizadas, garantindo transparência e atendimento às exigências dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º A prorrogação prevista nesta Resolução não impede a realização de novos processos seletivos ou concursos públicos, caso a Administração entenda necessário para atendimento das demandas permanentes do Consórcio.

Art. 10º Compete à Diretoria Executiva do CISARF adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11º Esta Resolução deverá ser publicada no meio oficial de publicação do Consórcio; disponibilizada no Portal da Transparência do CISARF e juntada aos autos administrativos do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis/SP, 16 de Março de 2026.
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Presidente do CISARF



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Março de 2026

Edição 1.887

CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

RESOLUÇÃO Nº. 05/2026

“Aprova a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF.”

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social do Consórcio, a legislação aplicável aos consórcios públicos e as deliberações da Assembleia Geral,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, que estabelece normas gerais para a constituição e funcionamento de consórcios públicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO as disposições do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISARF, especialmente no que se refere à competência do Conselho de Prefeitos para apreciação e deliberação sobre a prestação de contas anual do Consórcio;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2025 foi devidamente elaborada pela administração do Consórcio em conjunto com a Assessoria Contábil, acompanhada das demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável à administração pública;

CONSIDERANDO que foram apresentados e analisados os demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais, compreendendo, entre outros documentos, o Balanço Patrimonial, o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, a Demonstração das Variações Patrimoniais e demais relatórios complementares exigidos pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO o Parecer favorável do Conselho Fiscal do CISARF, que concluiu pela regularidade das demonstrações contábeis e pela adequada representação da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio no exercício de 2025

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de março de 2026, na qual a prestação de contas do exercício de 2025 foi analisada e aprovada por unanimidade pelos membros presentes

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, relativa ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução abrange as demonstrações contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais apresentadas pela administração do Consórcio, incluindo, entre outras peças: Balanço Patrimonial; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Demonstração das Variações Patrimoniais; Relatórios contábeis e financeiros complementares exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle.

Art. 3º A prestação de contas ora aprovada contou com parecer

favorável do Conselho Fiscal do CISARF, o qual concluiu pela regularidade das demonstrações contábeis e pela adequação dos registros às práticas contábeis aplicáveis ao setor público.

Art. 4º A aprovação das contas pelo Conselho de Prefeitos não prejudica a análise e o julgamento a serem realizados pelos órgãos de controle externo competentes, especialmente pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Fica a Administração do Consórcio autorizada a promover o encaminhamento da prestação de contas aos órgãos de controle competentes, bem como adotar as providências administrativas necessárias para o seu regular registro e arquivamento.

Art. 6º Esta Resolução deverá ser publicada no meio oficial de divulgação do Consórcio, bem como disponibilizada no Portal da Transparência do CISARF, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis/SP, 16 de Março de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

EDMILSON PIRES DO CARMO

Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos do CISARF

PEDRO DE SENZI NETO

Secretário do Conselho de Prefeitos do CISARF